Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39019 17/02/2014

### Sumário Executivo Coronel Murta/MG

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 8 Ações de Governo executadas no município de Coronel Murta/MG em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 09/03/2014 a 15/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	9117			
Índice de Pobreza:	60,12			
PIB per Capita:	3.767,45			
Eleitores:	7277			
Área:	814			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	127.932,01
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	3	127.932,01
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	266.626,67
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.104.372,86
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	5	2.370.999,53
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	4.847.784,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	Não se Aplica
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	4.847.784,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	11	7.346.715,54

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 16 de Maio de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

### Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Coronel Murta/MG, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
- Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa;
- Família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa com pelo menos 1 (um) integrante recebendo benefício do INSS;
- Falta de comprovação da aplicação dos recursos da Compensação de Especificidades Regionais no montante de R\$ 29.060,97;
- Contratação indevida de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família;
- Utilização indevida de dispensas de licitação baseada em situação emergencial que não restou fundamentada:
- Superfaturamento de 17,62% na prestação de serviços de retífica de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE;

- Gastos de R\$111.442,65 durante o exercício de 2013 com manutenção e fornecimento de peças em dois ônibus escolares que superam os seus valores de mercado em 64,72% e 72.97%;
- Frustação à licitude do processo licitatório utilizado para a execução da prestação de serviços de retífica de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE;
- 3. No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal.

No que diz respeito à execução do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas falhas em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades das áreas de educação e de renda per capita. Além do mais, constatou-se que houve restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal. Ressalta-se que o cumprimento das condicionalidades citadas é contrapartida que deve ser cumprida por determinados beneficiários do Programa para que façam jus ao recebimento dos benefícios financeiros concedidos pelo Governo Federal. Com relação ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS verificou-se que a estrutura da Assistência Social no munícipio fiscalizado não conta com uma Secretaria Executiva que lhe preste assessoria técnica.

4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, verificou-se, no caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", que foram realizados gastos indevidos com recursos da conta PAB, bem como dos recursos destinados ao custeio das compensações por especificidades regionais. No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foram identificadas falhas na área de planejamento das ações em saúde, bem como na prestação de contas. Ademais, o Conselho Municipal de Saúde vem atuando precariamente.

No que se refere ao Programa "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foram identificadas impropriedades no controle de estoque de medicamentos e na utilização dos recursos destinados ao custeio do Programa de Requalificação da Farmácia Básica. Quanto ao "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", os problemas concentraram-se na incorreção do modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Coronel Murta para a contratação dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como na estruturação física da rede de atendimento em saúde.

- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, que prejudicaram de maneira geral a execução dos mesmos. No caso do Programa intitulado "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica", foram verificadas as seguintes desconformidades:
- Utilização indevida de dispensas de licitação, para contratação de serviços e aquisição de produtos, baseada em situação emergencial que não restou fundamentada. Alguns veículos utilizados para o transporte de alunos são inadequados devidos à deterioração e falta de equipamentos obrigatórios. Identificou-se também superfaturamento de 17,62% na prestação de serviços de retíficas de motores realizada em ônibus escolares, outra ocorrência foi a contratação de serviços de retíficas de motores realizada em ônibus escolares, sem a emissão de nota fiscal eletrônica para venda de peças. Além disso, foram gastos R\$111.442,65 durante o exercício de 2013 com manutenção e fornecimento de peças em dois ônibus escolares que superam os seus valores de mercado em 64,72% e 72,97%.

No caso do Programa intitulado "Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica", foram verificadas as seguintes desconformidades:

- Gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor que não estão de acordo com o estipulado em edital, ou seja, sem referência à marca dos produtos ofertados, exigência editalícia que prevê que a carne deve ser embalada a vácuo, inspecionada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA ou Sistema de Inspeção Federal - SIF, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso.

Recebimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado, por ocasião das visitas às escolas do município, constatou-se que a merenda que estava sendo servida não era aquela prevista no cardápio para aquela data. Inspecionou-se o estoque de gêneros alimentícios e verificou-se que não havia os produtos necessários ao cumprimento do cardápio.

No caso do Programa intitulado "Programa Nacional do Livro Didático", foram verificadas as seguintes desconformidades: A Falta de livros válidos nas Escolas Municipais (215 livros) e sobra insignificante de livros válidos.

6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406909 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 89.712,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor que não estão de acordo com o estipulado em edital.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta realizou o Pregão Presencial nº 003/2013, na data de 25/01/13, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dentre os itens a serem adquiridos constavam 5.400 Kg de Carne Bovina de 1ª qualidade (chã de Dentro) e 2.500 Kg de Carne Bovina moída de 1ª qualidade (chã de Dentro). Os lotes referentes às carnes bovinas foram desclassificados do Pregão, um por falta de amostra e o outro pela má qualidade da carne, conforme "mapa de apuração do Pregão". O edital prevê a necessidade de inspeção da carne pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA ou Sistema de Inspeção Federal – SIF, além de conter em seu rótulo, a espécie, validade e peso.

Posteriormente, em 27/02/2013, foi realizado o Pregão Presencial nº 010/2013, visando à aquisição dos produtos não adquiridos por meio do Pregão nº 003/2013. Conforme ata da sessão de julgamento, os itens referentes às carnes foram reprovados, novamente, pela falta de amostra.

Em 24/03/2013, foi realizado o Pregão Presencial nº 017/2013, visando à aquisição dos produtos não adquiridos nos pregões anteriores e destinados à merenda escolar, sagrando-se vencedoras as empresas Délio Fonseca Bittencourt – ME, CNPJ: 12.317.690/0001-96 e Emerson Gonçalves dos Santos – ME, CNPJ: 17.154.749/0001-96, com a assinatura dos contratos nº 064/2013 e nº 065/2013, respectivamente.

A análise sobre o Pregão Presencial nº 17/2013, demonstrou algumas falhas, a saber:

- Na documentação apresentada pelos proponentes e aceita pela comissão de licitação, não há referência à marca dos produtos ofertados, sendo que o campo para aposição da marca está em branco, diferentemente das licitações anteriores e das exigências editalícias, que previam que a carne deveria ser embalada a vácuo, inspecionada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária IMA ou Sistema de Inspeção Federal SIF, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Portanto, a procedência do produto, com sua caracterização era de vital importância para verificação pela comissão de Licitação, haja vista, a desclassificação desses itens em duas licitações anteriores, em função da falta de amostras dos produtos;
- A equipe realizou pesquisa de preços no mercado local durante os trabalhos de campo, inclusive no próprio estabelecimento comercial da empresa Délio Fonseca Bittencourt ME, vencedor da licitação para fornecimento de carne. O preço do quilo de "chã de dentro" praticado no estabelecimento comercial é de R\$ 14,00, demonstrando a importância da identificação/procedência do produto, que deve ser entregue embalado e nas condições físico-químicas ofertadas no certame licitatório, e que justificaria o preço superior da licitação em relação ao preço do mercado local. Desta forma, solicitou-se aos licitantes vencedores que apresentassem as notas fiscais de entrada dos produtos (carnes), uma vez que as mesmas, em tese, deveriam ser originadas de grandes empresas do setor alimentício (Friboi, Frigoleste, Pif Paf, etc), mesmo porque não existe matadouro público ou credenciado no município. Por meio de declarações escritas, os 02 fornecedores alegaram não possuir as respectivas notas de entrada dos produtos (carnes) entregues para a merenda.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.2 Impropriedades nos processos de aquisição de gêneros alimentícios.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta realizou o Pregão Presencial nº 003/2013, nº 010/2013 e nº 017/2013, no decorrer do exercício de 2013, todos para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 017/2013, apresenta os seguintes preços para as carnes:

Produtos		Empresa vencedora	Preço por Kg (R\$)	Quant. (Kg)	Total (R\$)*
Chã de De (coxão mole)		Délio Fonseca Bittencourt – ME, CNPJ:12317690/0001-96	16,50	5.400	91.800,00
	entro coxão	Emerson Gonçalves dos Santos – ME, CNPJ:17154749/0001-96	16,50	5.400	91.800,00

<sup>\*</sup> Obs: Os termos de homologação e adjudicação apresentam valores incorretos, pois o preço final seria R\$ 89.100,00 (5.400 Kg x R\$ 16,50) e não R\$ 91.800,00 que elevaria o preço do quilo a R\$ 17,00 (preço das propostas iniciais, antes da fase de lances).

- Nos Pregões Presenciais nº 003/2013 e 010/2013, estavam previstas a aquisição de 5.400 Kg de carne bovina, tipo Coxão Mole (Chã de dentro) e 2.500 Kg de carne bovina moída, tipo Coxão Mole (chã de dentro). Por ocasião da realização do Pregão Presencial nº 017/13, cujo objeto é a aquisição de carne, não adquirida nos pregões anteriores, o quantitativo de Carne Bovina moída a ser adquirida, foi alterada para 5.400 Kg, sem que houvesse no Processo Administrativo qualquer justificativa para tal aumento;
- O Pregão Presencial nº 017/13, teve como objeto a aquisição de carnes destinadas ao Programa de Alimentação escolar, sendo divididas em 02 lotes, sendo a única diferença, que em um dos lotes, a carne a ser entregue deve ser moída. Para o certame compareceram 02 licitantes, os microempresários Délio Fonseca Bittencourt ME, CNPJ:12.317.690/0001-96 e Emerson Gonçalves dos Santos ME, CNPJ: 17.154.749/0001-96, que apresentaram o mesmo preço inicial e posteriormente deram o mesmo desconto, sem que houvesse disputa entre os mesmos, caracterizando indícios de conluio entre os licitantes;
- A cotação de preços, efetivada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, para o Pregão Presencial nº 003/13, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Nacional de Alimentação Escolar PNAE, apresenta os preços de 03 empresas do ramo alimentar. Ocorre que os valores cotados para os 57 itens do Pregão, são iguais para as empresas Amazônia Distribuidora Ltda CNPJ: 66.476.052/0001-47, e Tarcísio

Jardim Moutinho – ME, CNPJ: 71.418.495/0001-11, demonstrando a montagem do orçamento por parte da Prefeitura;

- Não foi elaborado orçamento para o Pregão Presencial nº 010/13, sendo utilizada a cotação efetivada para o Pregão Presencial nº 017/13. A afirmativa parte da constatação de que os 02 orçamentos são iguais, porém o quantitativo de carne a ser adquirido no Pregão nº 010/13 é de 2.500 Kg e não os 5.400 Kg, constantes do orçamento presente no Processo Administrativo.
- Conforme autorizações de fornecimento expedidas no exercício de 2013, foram adquiridas da empresa Délio Fonseca Bittencourt ME, CNPJ:12317690/0001-96, 820 Kg/ano de carne e da empresa Emerson Gonçalves dos Santos ME, 899 Kg/ano. Entretanto, foi realizado o Pregão Presencial nº 001/2014, Processo nº 003/2014, para compra de produtos alimentícios destinados à merenda escolar, no qual foi solicitada a aquisição de 5.000 Kg de Chã de Dentro e 5.000 Kg de Chã de Dentro Moído, sem que houvesse justificativa no processo para um quantitativo tão superior à média histórica de consumo pelas escolas da Prefeitura Municipal.
- O Pregão Presencial nº 003/2014 teve como vencedora a empresa Wilmandes Marques Aguilar Santos ME, CNPJ: 073.707.960.001-13, com o preço de R\$ 6,83, o quilo de Carne Bovina Moída, Chã de Dentro, metade do valor pago pela carne moída da última licitação. Chama atenção também, que a única licitante que não identificou a origem (marca) da carne a ser fornecida foi a microempresária Wilmandes Santos, contrariando o previsto no edital, na parte referente a especificação dos itens, que prescreve para o produto: "Carne Bovina, moída, tipo coxão mole (chã de Dentro) de primeira qualidade, limpa sem pele, com pouca gordura, sem pelancas com peso mínimo de 01 quilo cada, embaladas à vácuo, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam imprópria ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptico), inspecionado pelo IMA ou SIF, contendo em seu rótulo espécie do produto, embalagem, validade e peso".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

### 2.2.3 Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar e Regimento desatualizado.

#### **Fato**

O município de Coronel Murta/MG sancionou a Lei Municipal nº 166/2001, adequada posteriormente à Lei Federal nº 11.947, pelas Leis municipais nº 130/1997 e Lei nº 358/2009, que dispõe em seu § 2º do Art. 3º, que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez. Tal assertiva foi corroborada pela Portaria nº 1.396, de 02/10/13, que nomeou os membros do COMAE, para um mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, que coaduna com o disposto no §5º do art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2013. Conquanto o regimento Interno do COMAE em seu §1º do Art. 4º prescreve que o mandato será de 02 anos, necessitando, portanto de atualização.

Em análise da composição do Conselho de Alimentação Escolar – COMAE de Coronel Murta/MG verificou-se a presença da servidora pública efetiva, CPF: \*\*\*.176.306-\*\*, como representante suplente do "Segmento Sociedade Civil". Considerando que a composição busca refletir os segmentos da sociedade envolvidos diretamente nas questões da educação, a presença de uma servidora pública, mesmo que como suplente, ocasionaria em caso de vacância do titular, um desequilíbrio na paridade representativa, que norteia o equilíbrio do Conselho e contraria o art. 34, §4º da resolução FNDE nº 26/2013, que regulamenta a matéria.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº: 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação: "A composição de conselho é realizada de acordo a portaria 042/2001 obedecendo às indicações das entidades respectivas. O regimento interno é de responsabilidade dos conselheiros. A Secretaria Municipal de Educação em reunião orientou os conselheiros a fazer o estudo da resolução Nº 26/2013, como também desempenhar funções para as quais foram designados conforme REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Capítulo V, Art. 9°. E posteriormente a atualização do regimento interno do COMAE".

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor afirma que cabe ao Conselho regularizar a situação, mas que os orientou por meio de uma reunião.

# 2.2.4 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### **Fato**

Verificou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, não vem exercendo suas atribuições no tocante ao acompanhamento do PNAE, a saber:

- Na reunião de apresentação do Cardápio Escolar e produtos utilizados, ocorrida em 05/04/13, só compareceram a secretária de educação e a nutricionista;
- Não houve elaboração de um Plano de Ação, das atividades do Conselho, para o exercício atual e subsequente, contrariando o art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe:
- "São atribuições do CAE: (...) VIII elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria, antes do início do ano letivo";
- O Conselho não cumpre a periodicidade preconizada pelo seu Regimento Interno, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo;
- Não há acompanhamento dos processos de licitação para aquisição dos alimentos a serem fornecidos na merenda e nem acompanha a execução físico-financeira do programa, muito embora a representante do Poder executivo seja da área de licitação da Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"O controle social sobre a execução do PNAE é feito pelo conselho de alimentação escolar com o objetivo de acompanhar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade e higiene dos alimentos. No que diz respeito ao acompanhamento do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza uma sala de reuniões e um veiculo para que possa auxiliar o trabalho dos membros no acompanhamento das atividades escolares, como também no cronograma de visitas para examinar relatórios e demonstrativos".

#### Análise do Controle Interno

O gestor em sua justificativa não entra no mérito da questão, se limitando a informar sobre a infraestrutura fornecida pela Prefeitura ao Conselho de Alimentação Escolar. No entanto, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, art. 17, inciso IV, cabe ao gestor municipal, em parceria com o FNDE, promover ações de capacitação entre os envolvidos na execução do programa, incluindo o Controle Social.

### 2.2.5 Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### **Fato**

Os membros do COMAE não foram capacitados/treinados, conforme informações prestadas pelos conselheiros. Verificou-se que a Prefeitura Municipal disponibiliza uma sala da Secretaria de Educação para as reuniões, e um veículo para as atividades de acompanhamento junto às escolas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº. 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação: "A capacitação de conselheiros poderá ser realizada mediante comunicação escrita para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se organize e tome as providências cabíveis, pois conforme o regimento interno os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do regimento serão resolvidos pelo presidente do conselho e seus membros".

#### Análise do Controle Interno

Conforme justificativas apresentadas pelo gestor, cabe ao COMAE comunicar à Secretaria Municipal de Educação do interesse em se capacitar, entretanto a Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, prescreve em seu art. 36, inciso II que: Cabe ao Município em conjunto com o FNDE a formação dos conselheiros para que esses possam realizar as atividades próprias de fiscalização.

#### 2.2.6 Deficiências na estrutura física das escolas.

#### **Fato**

No que diz respeito ao armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados no PNAE, a Prefeitura utiliza uma sala da secretaria de educação como armazém, que não oferece condições de acondicionamento de produtos perecíveis que necessitariam de um maior número de geladeiras/frezeers. Tal sala atende as necessidades eventuais, haja vista, que os gêneros alimentícios são guardados nas próprias escolas, que os recebem semanalmente, de acordo com o previsto no cardápio, não havendo grande volume de alimentos em estoque, tanto no armazém quanto nas escolas. Ademais, verificou-se a ausência de tela milimétrica na janela da cozinha da escola municipal Rossana Ferreira Murta, onde são preparadas as refeições, e na escola municipal Pedro Fonseca de Aguiar, infiltração no telhado da cozinha, conforme relato fotográfico:



#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício n° 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"O armazém da sala da secretaria de educação como foi mencionado, dispõe de uma geladeira e um frezeer que é utilizado para o armazenamento dos alimentos perecíveis que será destinado às escolas do município. O número de geladeira e freezer atende a quantidade

de estoque dos alimentos perecíveis, pois logo que a mercadoria chega ao depósito da secretaria de educação é enviado para as 14 escolas do município de acordo com o número de alunos de cada escola. A liberação do recurso financeiro destinado à alimentação escolar foi repassado apenas no mês de abril, ficando o mês de fevereiro e março sem recurso para atender a compra dos gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal. Diante da falta do recurso financeiro a prefeitura usou um recurso próprio para a compra de alimentos destinados a alimentação escolar evitando que tenha um comprometimento na alimentação dos alunos. Porém não foi possível ter um grande volume de alimentos nos estoques da secretaria de educação e nas escolas municipais. Após a liberação do recurso destinado a compra dos gêneros alimentícios houve um número maior de alimentos nas escolas conseguindo assim seguir um cardápio de acordo com a necessidade do aluno. Em relação à ausência de tela milimétrica na janela da cozinha da Escola Municipal Rossana Ferreira Murta e a infiltração no telhado da cozinha da Escola Municipal Pedro Fonseca de Aguilar, o setor de infra-estrutura foi comunicado para providenciar as telas nas janelas das cozinhas e o conserto do telhado da escola em questão".

#### Análise do Controle Interno

O ponto apresentado leva em consideração que no momento da visita da equipe de fiscalização, o estoque de produtos alimentícios era pequeno, fato confirmado na visita às escolas, onde os produtos na despensa eram suficientes para apenas um dia de merenda e mesmo assim diferente daqueles previstos no cardápio da nutricionista, entretanto, quando os repasses federais para a merenda estiverem regularizados, haverá um consequente aumento de estoques de alimentos em poder da Secretaria de Educação, e assim, os equipamentos presentes não seriam suficientes. É importante ressaltar que os recursos financeiros federais repassados servem como complemento à merenda disponibilizada pela Prefeitura, e não o contrário, onde a prefeitura municipal é que complementa os recursos repassados, pois a competência da merenda é da Prefeitura, que deveria realizar um planejamento, especificamente par o início do ano letivo, que geralmente apresenta atrasos nos repasses federais para à merenda. Quanto ao telhado e a tela de proteção da cozinha, o gestor se prontificou a regularizar a situação.

#### 2.2.7 Controle documental insuficiente da distribuição dos alimentos nas escolas.

#### **Fato**

Em visita às escolas da amostra – Escola Municipal Rossana Ferreira, Escola Municipal Fonseca de Aguiar, Escola Municipal Domingos Cardoso, Escola Municipal Dona Josefina, verificou-se que a responsável pelo acompanhamento do PNAE no município, não utiliza guias de remessa dos produtos entregues nas escolas. Quando da entrega dos gêneros alimentícios, as cantineiras apõe um visto no caderno, conforme os produtos recebidos. Salienta-se que em nenhuma das escolas visitadas havia balança para aferição do peso dos produtos recebidos. Tal sistema se mostrou ineficiente no tocante ao controle de distribuição dos alimentos da merenda, tendo em vista que esse dificulta a consolidação do quantitativo distribuído por escola.

Ademais, no armazém localizado na Secretaria de Educação, também não há utilização de fichas de prateleira e fichas de arquivo com o acompanhamento de entrada e saída que permitisse uma perfeita administração dos produtos existentes.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação: "A responsável pelo acompanhamento do PNAE no município já está utilizando às guias de remessa dos produtos entregues nas escolas, fichas de prateleiras e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída dos gêneros alimentícios para as escolas do município. A secretaria municipal de educação vai adquirir balanças para as escolas fazerem a aferição do peso dos produtos recebidos".

#### Análise do Controle Interno

O gestor se compromete a resolver a questão dos controles sobre o recebimento e envio dos produtos alimentícios às escolas, e também sobre a pesagem dos produtos nas escolas, quando do recebimento dos gêneros alimentícios, mas como não há indicação de data para a efetivação das ações, mantemos nossa opinião.

#### 2.2.8 Recebimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

#### Fato

O cardápio elaborado pela Nutricionista esta afixado em todas as escolas visitadas. Entretanto, por ocasião da visita ocorrida em março de 2014, constatou-se que a merenda que estava sendo servida não era aquela prevista no cardápio para aquela data. Inspecionou-se o estoque de gêneros alimentícios e verificou-se que não havia os produtos necessários ao cumprimento do cardápio. Tal fato foi confirmado pelas cantineiras, alertando que no começo do ano tem faltado alguns produtos previstos pela nutricionista. Questionada, a Secretária de Educação nos informou que o não recebimento dos recursos federais esse ano (2014), tem prejudicado o fornecimento regular de merenda. Em visita ao sitio eletrônico do FNDE, verificamos que o munícipio não recebeu os repasses referentes à merenda, entretanto conforme diretrizes do Programa, o gestor municipal deve estabelecer um cronograma financeiro que evite a falta de alimentação escolar, principalmente no inicio do ano letivo.

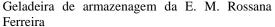


Geladeira de armazenagem da E.M. Fonseca de Aguiar



Geladeira de Armazenamento na E.M. Dona Josefina







Dispensa da merenda na E.M. Rossana Ferreira

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação: "Diante da falta do repasse financeiro da alimentação escolar no início do ano letivo, o gestor municipal vai estabelecer um cronograma financeiro para evitar a falta de alimentos para as escolas do município."

#### Análise do Controle Interno

O gestor se propõe a realizar um planejamento financeiro para o início do ano letivo, evitando assim a falta de merenda escolar nos primeiros meses do ano letivo, mas como o mesmo não específicou a implementação das ações, mantemos nossa opinião.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos apresenta-se insatisfatória face às seguintes constatações pertencentes a este relatório de fiscalização.

- Gêneros alimentícios entregues pelo fornecedor que não estão de acordo com o estipulado em Edital;
- Impropriedades nos processos de aquisição de gêneros alimentícios.
- Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar e Regimento desatualizado;
- Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE;
- Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Deficiências na estrutura física das escolas;
- Controle documental insuficiente da distribuição dos alimentos nas escolas;
- Recebimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Ordem de Serviço: 201406781 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 38.220,01

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1 Superfaturamento de 17,62% na prestação de serviços de retífica de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE.

#### Fato

Em 15/07/2013, foi realizado o convite nº 003/2013 (processo nº 047/2013), cujo objeto foi a prestação de retífica e manutenção com fornecimento de peças originais, no valor de R\$60.800,00, sendo contratada a empresa BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68.

Os orçamentos prévios foram elaborados em 17, 18 e 20/06/2013 pelas mesmas empresas da dispensa nº 009/2013: BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68, Centro-Oeste Tratores Ltda., CNPJ: 03.018.577/0001-19 e Organização Barbosa Antunes Ltda. –

ME, CNPJ: 08.045.826/0001-89. Salienta-se que o Processo Licitatório nº 025/2013 foi realizado por meio da dispensa de licitação nº009/2013, resultando na contratação da empresa BH Tratores e Peças Ltda. — ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68, no valor de R\$38.000,00, para a "prestação de serviços de retífica de motores em geral e reparos em bomba injetora, bicos injetores e compressor de ar em ônibus escolares, com fornecimento de peças e acessórios necessários".

Após a análise do "termo de referência de valores médios", elaborado pelo secretário municipal de transportes e máquinas pesadas, foi verificado que as empresas apresentaram orçamentos com valores diferentes para o mesmo serviço. Este caso se repetiu, durante a apresentação da proposta vencedora, conforme apresentado a seguir:

	Proposta vencedora da licitação - BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68							
	KCB-9930			Diferença				
Item	Descrição	Valor em (R\$)	Item	Descrição	Valor em (R\$)	entre os valores (RS)		
2	Lavar todas as peças	440,00	2	Lavar todas as peças	400,00	40,00		
3	Selecionar todas as peças e detectar os defeitos	210,00	3	Selecionar todas as peças e detectar os defeitos	200,00	10,00		
4	Trocar casquilho fixo	510,00	4	Trocar casquilho fixo	280,00	230,00		
5	Trocar casquilho móvel	510,00	5	Trocar casquilho móvel	280,00	230,00		
6	Trocar jogo de juntas	870,00	6	Trocar jogo de juntas	220,00	650,00		
7	Trocar jogo de anéis	490,00	7	Trocar jogo de anéis	240,00	250,00		
8	Trocar jogo pistão	480,00	8	Trocar jogo pistão	200,00	280,00		
9	Brunir Galerias	1.580,00	9	Brunir Galerias	800,00	780,00		
10	Trocar sede de válvulas	1.700,00	10	Trocar sede de válvulas	680,00	1.020,00		
11	Plainar cabeçote	920,00	11	Plainar cabeçote	1.100,00	180,00		
12	Reformar bomba injetora	2.800,00	12	Reformar bomba injetora	2.500,00	300,00		
13	Trocar bomba de óleo	600,00	13	Trocar bomba de óleo	600,00	0,00		
14	Trocar bicos injetores	960,00	14	Trocar bicos injetores	520,00	440,00		
15	Trocar filtros	220,00	15	Trocar filtros	120,00	100,00		
16	Tirar todos os vazamentos	860,00	19	Tirar todos os vazamentos	410,00	450,00		
17	Testar e montar	1.450,00	20	Testar e montar	1.200,00	250,00		
19	Retifica de motor	5.300,00	21	Retifica de motor	5.400,00	100,00		
22	JG casquilho móvel	225,00	23	JG casquilho móvel	425,00	200,00		
23	JG junta motor completo	349,00	24	JG junta motor completo	1.405,00	1.056,00		
24	JG de anéis (vai no pistão)	200,00	25	JG de anéis (vai no pistão)	200,00	0,00		
25	JG de pistão	220,00	26	JG de pistão	267,00	47,00		
26	JG sede	252,00	27	JG sede	312,00	60,00		
27	JG válvula	588,00	28	JG válvula	780,00	192,00		
28	Bomba de óleo	970,00	29	Bomba de óleo	1.985,00	1.015,00		
29	Filtro óleo	35,00	30	Filtro óleo	79,00	44,00		

30	Filtro diesel	41,00	31	Filtro diesel	131,00	90,00
31	Bico injetor	3.680,00	32	Bico injetor	5.136,00	1.456,00
					TOTAL	9.470,00

Levando em consideração o menor valor dos serviços cotados pela empresa vencedora, o valor final contratado foi 17,80% superior no veículo placa KCB-9930 e 17,43% superior no veículo placa CBR-5864, conforme apresentado a seguir:

Placa KCB-9930				
Item	Descrição	Menor valor apresentado em (R\$)		
1	Desmontar motor e montar	620,00		
2	Lavar todas as peças	400,00		
3	Selecionar todas as peças e detectar os defeitos	200,00		
4	Trocar casquilho fixo	280,00		
5	Trocar casquilho móvel	280,00		
6	Trocar jogo de juntas	220,00		
7	Trocar jogo de anéis	240,00		
8	Trocar jogo pistão	200,00		
9	Brunir Galerias	800,00		
10	Trocar sede de válvulas	680,00		
11	Plainar cabeçote	1.100,00		
12	Reformar bomba injetora	2.500,00		
13	Trocar bomba de óleo	600,00		
14	Trocar bicos injetores	520,00		
15	Trocar filtros	120,00		
16	Tirar todos os vazamentos	410,00		
17	Testar e montar	1.200,00		
18	Usinagem em bloco, cabeçote e virabrequim	1.170,00		
19	Retifica de motor	5.300,00		
20	Bomba d'água	950,00		
21	Radiador	2.900,00		
22	JG casquilho móvel	225,00		
23	JG junta motor completo	349,00		
24	JG de anéis (vai no pistão)	200,00		
25	JG de pistão	220,00		
26	JG sede	252,00		
27	JG válvula	588,00		
28	Bomba de óleo	970,00		
29	Filtro óleo	35,00		
30	Filtro diesel	41,00		

31	Bico injetor	3.680,00
	TOTAL	27.250,00
	VALOR COBRADO NA LICITAÇÃO	32.100,00
	SUPERFATURAMENTO	4.850,00

	Placa CBR-5864	
Item	Descrição	Menor valor apresentado em (R\$)
1	Desmontar o motor	400,00
2	Lavar todas as peças	400,00
3	Selecionar todas as peças e detectar os defeitos	200,00
4	Trocar casquilho fixo	280,00
5	Trocar casquilho móvel	280,00
6	Trocar jogo de juntas	220,00
7	Trocar jogo de anéis	240,00
8	Trocar jogo pistão	200,00
9	Brunir Galerias	800,00
10	Trocar sede de válvulas	680,00
11	Plainar cabeçote	1.100,00
12	Reformar bomba injetora	2.500,00
13	Trocar bomba de óleo	600,00
14	Trocar bicos injetores	520,00
15	Trocar filtros	120,00
16	Trocar óleos	100,00
17	Serviço de usinagem	840,00
18	Serviço de soldas	600,00
19	Tirar todos os vazamentos	410,00
20	Testar e montar	1.200,00
21	Retifica de motor	5.300,00
22	JG de casquilho fixo	890,00
23	JG casquilho móvel	225,00
24	JG junta motor completo	349,00
25	JG de anéis (vai no pistão)	200,00
26	JG de pistão	220,00
27	JG sede	252,00
28	JG válvula	588,00
29	Bomba de óleo	970,00
30	Filtro óleo	35,00
31	Filtro diesel	41,00
32	Bico injetor	3.680,00
	TOTAL	24.440,00
	VALOR COBRADO NA LICITAÇÃO	28.700,00
	SUPERFATURAMENTO	4.260,00

Diante do exposto, o valor final da licitação foi de R\$60.800,00 (R\$32.100,00 + R\$28.700,00), quando deveria ser R\$51.690,00 (=R\$27.250 + R\$24.440,00). Isto representou um superfaturamento em relação ao contratado de R\$9.110,00 (17,62%).

Ademais, foi identificada uma diferença elevada entre os valores de peças fornecidas pela mesma empresa à prefeitura nos processos licitatórios, dispensa nº 009/2013 (abril/2013) e convite nº 003/2013 (julho/2013), conforme apresentado a seguir:

Comparação entre peças fornecidas pela empresa BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68.								
Proposta da empresa vencedora (15/07/2013) – Valor encontrado nas notas fiscais de peças* (17/04/2013) -								
	convite nº	dispensa nº						
	003/2013 em (R\$)	009/2013 em (R\$)						
JG junta motor completo	349,00	205,00	170,24%					
Bomba d'água	950,00	450,00	211,11%					
JG válvula	588,00	139,00	423,02%					
Bomba de óleo	970,00	420,00	230,95%					
* Notes fissis nº 000 001 102 a 000 001 102 ambes de 17/04/2012 amitidas nels ampress DII								

<sup>\*</sup> Notas fiscais nº 000.001.192 e 000.001.193, ambas de 17/04/2013, emitidas pela empresa BH Tratores e Peças Ltda. e utilizadas na dispensa nº 009/2013.

Ressalta-se a dificuldade da equipe em identificar os serviços/peças no convite nº003/2013, tendo em vista que não foi emitida pela empresa vencedora a Nota Fiscal das peças fornecidas. Salienta-se que as datas não coincidem, no entanto não foi apresentada justificativa para a elevada diferença encontrada. Embora as peças fornecidas nas licitações supracitadas não sejam coincidentes, o valor cobrado pelos serviços na dispensa nº 009/2013 foi de R\$3.950,00 para cada veículo, enquanto que para o convite, o valor dos serviços, segundo a proposta, foi de R\$16.990,00 para o CBR-5864 e R\$16.840,00 para o KCB-9930.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores superfaturados.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Utilização indevida de dispensas de licitação baseada em situação emergencial que não restou fundamentada.

#### **Fato**

Durante o exercício de 2013, foi repassado ao município de Coronel Murta/MG, o valor de R\$38.220,01 relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, que somados ao saldo transportado de 2012, no valor de R\$ 21.376,68, perfizeram um total de R\$ 59.596,69.

Foram identificadas as dispensas de licitação nº 002/2013 e nº 004/2013, que resultaram na contratação da empresa Zulu Centro Automotivo Ltda. – ME, CNPJ: 02.990.335/0001-20, cujo objeto é a "Aquisição de peças para os veículos da linha leve e pesada", no valor de R\$ 25.695,00, e na empresa Claudeir Leal de Oliveira – ME, CNPJ: 64.227.945/0001-23, com o objeto "Aquisição de Pneus", no valor de R\$ 50.160,00. Em função dos contratos foi debitado à conta específica do PNATE/FNDE (conta corrente: 012.503-2, agência: 012.503-2, do Banco do Brasil), o valor de R\$ 1.020,00 (nota de empenho nº0948/2013, de 21/02/2013) para a empresa Zulu Centro Automotivo Ltda. e para a empresa Claudeir Leal de Oliveira – ME o valor de R\$ 1.980,00 (nota de empenho nº. 0170/2013, de 14/01/2013).

Os certames licitatórios ocorreram por Dispensa de Licitação em virtude do Decreto nº 808, de 02/01/2013, que instituiu a situação de emergência no município de Coronel Murta/MG. Neste é informado que não haviam sido disponibilizadas pela Administração anterior, informações eficientes e eficazes que possibilitassem dar continuidade aos serviços públicos básicos e essenciais à população. Com base neste decreto foram realizadas diversas dispensas de licitação, durante o exercício de 2013, envolvendo recursos próprios e federais transferidos, conforme apresentados a seguir:

Relação	Relação de Dispensas efetuadas com base no Decreto nº 808, de 02/01/2013 informadas pela Prefeitura de Coronel Murta/MG.							
Dispensa	Data do contrato	Objeto	Vencedor	Valor mensal em (R\$)	Vigência			
001	07/01/2013	Aquisição de combustível	Organização Ursine Ltda.	84.490,00	28/02/2013			
002	07/01/2013	Aquisição de peças automotivas	Zulu Centro Automotivo Ltda.	25.695,00	Não informado			

005	29/01/2013	Aquisição de material hospitalar	Prolifarma Farmacêutica Ltda.	33.893,50	30 dias	
004	04/02/2013	Aquisição de pneus	Claudeir Leal	50.160,00	Não informado	
006	06/02/2013	Contratação de empresa para implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização e migração de dados.	E&L Produções de Software Ltda.	20.000,00	31/12/2013**	
007	09/02/2013	Aquisição de material gráfico	Claudeir Leal	20.692,00	30/03/2013	
008	14/03/2013	Aquisição de medicamentos	Medical Souza materiais médicos e odontológicos ltda.	23.222,00	Não informado	
011	14/03/2013	Prestação de serviço de transporte de merenda	Lamartine Teixeira de Carvalho - ME	13.050,00	Não informado	
009	14/03/2013	Retífica de motores e manutenção em geral	BH Tratores Máquinas e Peças Ltda ME	38.000,00	Não informado	
010	14/03/2013	Material de expediente	Space Informática	26.486,80	Não informado	
		nentos anteriores à as				
**ultrapassou o limite permitido por lei de 180 dias						

Baseado neste mesmo Decreto, foram realizados pagamentos retroativos, isto é, por serviços realizados antes da assinatura do contrato e no caso da contratação de serviços de informática foi ultrapassado o limite legal de 180 dias.

Salienta-se que não foi apresentada à equipe de fiscalização qualquer documentação que formalizasse a tentativa da atual Administração em realizar uma transição amigável (ofícios requisitando documentos e/ou esclarecimentos e boletim de ocorrência, informando sobre a indisponibilidade e/ou ausência de documentos) e a recusa da antiga Administração em fornecer toda a documentação necessária ao funcionamento dos serviços essenciais da prefeitura.

O art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, informa como hipótese de dispensa, os casos de emergência ou de calamidade pública, conforme apresentado a seguir:

#### "Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso).

Nota-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG informa, no documento intitulado "guia básico para os jurisdicionados em situação de emergência ou em estado de calamidade pública", o que significa situação de emergência, nos casos de desastres naturais, o que não foi o caso, conforme apresentado a seguir:

"Desastre: é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: é uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Estado de Calamidade Pública: é uma situação anormal, também provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido."

Ademais, a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - NAJ-MG nº 02, de 17/03/2009, que tem como fonte um Acórdão do Tribunal de Contas da União, informa o seguinte:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. VERIFICADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, É PODER-DEVER DO ADMINISTRADOR A CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ART. 24, IV DA LEI 8666/1993, SEM PREJUIZO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM CASO DE INCÚRIA ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO nº 1876/2007 - PLENÁRIO DO TCU.

Considera-se situação de emergência toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas;

- A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços e compras na forma prevista no Art. 24, IV da Lei 8666/1993, relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado;
- Caso a emergência decorra de falta de planejamento, é necessária a abertura de sindicância investigativa para apuração das causas da falha administrativa, devendo o eventual responsável responder pela incúria, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- A apuração da ausência de planejamento e a dispensa de licitação devem ser tratadas em procedimentos distintos. Incorrerá em duplo erro o administrador que, diante da situação de iminente perigo, não adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a

emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Referências:

Parecer de uniformização N° AGU/CGU/NAJ/MG-1414-2008-ASTS; Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG n°: 215/2008; 995/2008; 1226/2008; 1275/2008. Art. 24, IV da Lei 8666/1993. Acórdãos n° 1876/2007 - Plenário do TCU."

Após o fornecimento de diversos empenhos relacionados à manutenção de veículos foi verificado que, durante o exercício de 2013, foram executados pagamentos no valor de R\$54.124,78, cuja a modalidade foi a dispensa de licitação. Deste, R\$4.592,16 foram provenientes da conta do PNATE, conforme apresentado a seguir:

Valores pagos com recursos do PNATE por meio de dispensa de licitação.

Empenho	Data	Favorecido	Valor em R\$	Nº da nota fiscal	Valor em R\$
0948/2013	21/02/2013	ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	1.020,00	000.000.149	1.020,00
0170/2013	14/01/2013	CLAUDEIR LEAL DE OLIVEIRA - ME	1.980,00	000.000.202	1.980,00
2647/2013	09/05/2013	DEVAVEICULOS LTDA PC	536,00	0002534	536,00
2648/2013	10/05/2013	DEVAVEICULOS LTDA PC	1.056,16	000.005.907	1.056,16
				TOTAL	4.592,16

Fonte - Empenhos fornecidos pela Prefeitura

Diante do exposto, verifica-se que houve dois empenhos/ pagamentos em maio/2013. Sendo que, a justificativa para a realização das dispensas foi dar continuidade aos serviços públicos básicos e essenciais à população, tendo sido publicado o Decreto emergencial em 02/01/2013.

Verifica-se, ainda, que foram realizadas aquisições de peças para manutenção de veículos, com recursos do PNATE, cuja modalidade utilizada pela Prefeitura foi a "NÃO SE APLICA", conforme empenhos apresentados a seguir:

Relação de pagamentos com recursos do PNATE realizados na modalidade "não se aplica"

	1	ириси			1
Empenho	Data	Favorecido	Valor em R\$	Nº da nota fiscal	Valor em R\$
0160/2013	14/01/2013	ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	468,00	000.000.014	468,00
0159/2013	14/01/2013	ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	2.790,00	000.000.013	2.790,00
0161/2013	14/01/2013	ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	1.135,00	000.000.015	1.135,00

			TOTAL	4.393,00
Fonte - Em	penhos forn	ecidos pela Prefeitura		

Ainda, no intuito de demonstrar a fragilidade na caracterização da suposta situação emergencial, apresenta-se a seguir, uma relação não exaustiva de funcionários que já haviam trabalhado na Prefeitura durante a gestão anterior (2005 a 2012) e continuaram na atual (2013 e 2014). Salienta-se que os prazos indicados posteriormente aos cargos nem sempre coincidem com todo o exercício:

O senhor portador do CPF: \*\*\*.376.267-\*\* foi Vice-prefeito durante o período de 2005 a 2007 e Prefeito durante os períodos 2007 a 2008 e de 2009 a 2012, ficando afastado dois meses nesses períodos. Faleceu em 23/01/2013.

O senhor portador do CPF: \*\*\*.643.736-\*\* é o atual Prefeito Municipal de Coronel Murta/MG, desde 2013.

O senhor portador do CPF: \*\*\*.380.456-\*\* é o atual Secretário Municipal de Governo. Trabalha na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, desde 2005, já tendo sido Chefe do Departamento de Turismo, Esporte e Cultura (2005), Secretário Municipal de Administração e Fazenda (2007 e 2008), Secretário Municipal de Saúde (2008 e 2009), Chefe Municipal de Governo (2009, 2010, 2013 e 2014) e Controlador Geral (2010). Durante a eleição de 2012, era responsável pelo "comitê financeiro municipal MG único do Partido PRB em Coronel Murta", conforme registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 10.162.795/0001-98. Este realizou doações ao Prefeito anterior, no valor total de R\$1.740,00, em 2008 (fonte: receitas/despesas de campanha – TSE). Nota-se que o PRB é o partido do atual Vice-Prefeito W. C. dos S., CPF: \*\*\*.926.046-\*\*.

O senhor portador do CPF: \*\*\*.285.606-\*\* é o atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Trabalha na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, desde 2001, já tendo sido Chefe do Departamento Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social (2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008) e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2001, 2002 e 2013).

O senhor portador do CPF: \*\*\*.030.166-\*\*, é o atual Chefe do Departamento de Compras. Trabalha na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, desde 2008, já tendo sido Chefe do Setor de Contabilidade (2008), auxiliar administrativo (2011 e 2012) e Chefe do Departamento de Compras (2012, 2013 e 2014).

A senhora portadora do CPF: \*\*\*.857.906-\*\*, é agente administrativo, desde 2009. Trabalha na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, na área de licitação e contratos desde 2010, já tendo sido secretária da comissão de licitação (2010), presidente (2011), membro da comissão (2012) e equipe de apoio nos pregões (2013).

O senhor portador do CPF: \*\*\*.214.516-\*\* é efetivo, desde 1994. Trabalha na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG como Pregoeiro, já tendo sido presidente da comissão de licitação (2013), membro da equipe de apoio ao pregão (2009), membro da comissão (2011).

A senhora portadora do CPF: \*\*\*.049.666-\*\* é efetiva desde 2008. Trabalhou na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, na área da licitação desde 2009, já tendo sido pregoeira (2010, 2011, 2012), membro da comissão de licitação (2012) e membro da equipe de apoio ao pregão (2013). Foi também Chefe municipal de Governo (2012).

O senhor portador do CPF: \*\*\*.044.466-\*\* é o atual Controlador Geral da Prefeitura de Coronel Murta/MG. Trabalha na Prefeitura desde 2005, já tendo sido Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ação Social (2005), Secretário Municipal de Saúde (2005, 2006, 2007 e 2011), Secretário Municipal da Ação Social e Habitação (2008), Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (2010) e Controlador Geral (2009 e 2013). Durante a eleição de 2012, era responsável pelo "comitê financeiro MG único do Partido PMN em Coronel Murta", conforme registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 16.414.974/0001-51. Este realizou doações ao atual Prefeito, no valor total de R\$2.000,00, em 2012 (fonte: receitas/despesas de campanha – TSE). Nota-se que o PMN é o partido do atual Prefeito F. E. F. M., CPF: \*\*\*.643.736-\*\*.

Embora os prazos não tenham corrido ininterruptamente, demonstra haver contradição com o declarado no Decreto nº 808, de 02/01/2013. Salienta-se que foram identificados diversos funcionários efetivos, ocupantes de cargos no departamento de licitações e contratos e no setor de compras, que continuaram trabalhando na atual gestão.

Diante do exposto, verifica-se que a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e/ou imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil ou não procedeu ao aditamento dos contratos então vigentes.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre esse item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.2 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### **Fato**

Os veículos utilizados pelo munícipio (placas KCC 0090, LAF 6433, CBR 5864, LCA 9047, KCB-9930) e contratado (LCC 3987) para o transporte escolar não atendem as especificações no tocante à presença de cinto de segurança em desacordo com o disposto no art. 136 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e, além disso, alguns apresentam péssimo estado de conservação, conforme relato fotográfico.

Os veículos de placas LAF-6433 e, NXX-1883 estão transportando alunos (universitários) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, Campus Araçuaí/MG, no período noturno, percorrendo 1.260 Km/mês cada veículo e transportando em torno de 744 passageiros/mês, conforme controle de veículos fornecido pela Prefeitura de Coronel Murta, descumprindo os termos do art. 2º da Resolução nº 12/2011, que prescreve: "o programa se destina a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública".

O veículo placa LJM 6136, que conforme relação de pagamentos fornecida pela Prefeitura presta serviços de transporte escolar, não tem documentação comprobatória de propriedade da Prefeitura o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.



#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.3 Prestação de serviços sem cobertura contratual.

#### **Fato**

A Prefeitura de Coronel Murta/MG realizou licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, Processo Licitatório nº 030/2013, para contratação de serviço de transporte de estudantes no percurso Barra do Salinas/Mutuca, percorrendo diariamente 48 km/dia, sendo o prazo contratual estabelecido entre a assinatura do contrato e o mês de dezembro, coincidindo com o término do ano escolar letivo. O valor contratual, considerando que o contrato foi assinado no dia 23/04/2013 e o ano escolar terminou em 20/12/2013, seria da ordem de R\$ 33.792,00 por 08 meses de prestação de serviços.

Sagrou-se vencedor o único licitante, o microempresário Almir Loyola de Sousa - ME, CNPJ: 17.484.283/0001/97, com o preço por Quilômetro de R\$ 4,00. O contrato nº 006/2013, de 23/04/2013, prevê no item 3.2 – DO VALOR; subitem 3.2.3; que a 1º parcela será dobrada, o que de fato ocorreu, conforme "listagem de Pagamentos / Bancos, com os pagamentos de nº 009537 e 009538 que ocorreram em 23/05/2013, ambos no valor de R\$ 4.224,00, denotando prestação de serviços sem o devido respaldo contratual".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

### 2.2.4 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato

Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 1.378 de 25/07/2013, para um mandato de 02 anos, não acompanham a execução do PNATE e consequentemente não emitiram Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do Programa para o exercício de 2013, conforme informações da Presidente do Conselho, em resposta à solicitação de fiscalização nº 039024/05. A Secretária de Educação informa também que ainda não realizou a Prestação de contas do exercício de 2013, sendo o prazo final 30/04/2014.

Em consulta ao "site" do FNDE, verificamos que as prestações de contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010, apresentam o status de "Documentos com Pendência".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"O Conselho do FUNDEB deste município é atuante, os membros deste se reúnem mensalmente ou sempre que há necessidade, todas as decisões e reuniões sempre foram registradas em ata, bem como visitas de fiscalização às escolas, cabendo assim ao próprio Conselho se reorganizar e fiscalizar demais órgãos de responsabilidades deste como o PNATE para acompanhar a execução e consequentemente após visitas poderem e, só assim emitir Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas 2013 que, até o momento este Parecer não fora emitido pelos conselheiros conforme a informações da Presidente. A próxima reunião dos conselheiros do FUNDEB está prevista para 12 de maio, onde os membros discutirão e se organizarão para que este acompanhamento se realize de fato e os mesmos executem as atividades previstas para a fiscalização do PNATE.

Salienta-se que todas as informações solicitadas a esta Secretaria de Educação, bem como agendamento de visitas às escolas foram atendidas com o intuito de agilizar o trabalho deste Conselho assim como dos demais que solicitaram.

Quanto a Prestação de Contas 2009/2010 já está agilizando de maneira a organizar as mesmas sem deixar pendências."

#### Análise do Controle Interno

O gestor apesar de afirmar que o Conselho do FUNDEB é atuante, não justificou a falta de acompanhamento do PNATE, que é atividade precípua do referido Conselho.

## 2.2.5 Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

#### **Fato**

Os recursos do PNATE recebidos pelo município de Coronel Murta/MG foram movimentados por meio da conta corrente 012.503-2, da agência 152-X, do Banco do Brasil. A análise da movimentação financeira da conta vinculada ao Programa, do exercício de 2013, revelou que houve movimentação financeira por meio do cheque nº 850.081, de 04/04/2013, no valor de R\$ 1.659,00, contrariando o Decreto nº 7.507/2011, em seu art. 2º, \$ 1º, bem como a Resolução CD/FNDE nº 44/2011, art. 4º, que dispõe que tais recursos serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.6 Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

#### **Fato**

Em análise sobre os procedimentos de controle efetivados na área de transporte, verificou-se que os mesmos não são suficientes, restringindo-se a aposição da quilometragem do veículo na requisição de fornecimento de combustível, emitida em duas vias pelo responsável pela garagem, que permanece com uma e envia a outra ao setor de contabilidade da Prefeitura para registro do valor gasto em combustível. Em visita ao setor de contabilidade, analisou-se o sistema denominado "frotas", conjuntamente com a responsável pela alimentação do mesmo, onde ficou demonstrada a ineficácia do sistema no tocante ao acompanhamento do setor de transporte, seja pela falta de dados ou pela dificuldade em se extrair relatórios e informações que subsidiem o gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, impossibilitando inclusive, o levantamento de custo/ano por veículo.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício n° 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"Na ocasião da fiscalização já existia no Município o controle dos veículos de transporte escolar, entretanto, devido à ausência de equipamento de informática no setor de transporte o fato não foi detectado pela equipe fiscalizadora. No momento o setor de transporte de equipamento de informática necessário para realizar o controle dos veículos de transporte escolar, conforme exigência legal. Na oportunidade anexamos planilha de controle de abastecimento dos veículos escolares."

#### Análise do Controle Interno

Os controles apresentados por ocasião da visita ao município, se restringiam à compilação dos dados da requisição de combustível, sendo que para o exercício de 2013, não existia registro algum no sistema de informática da garagem e os controles de 2014 ainda são incipientes. Sendo assim mantemos o ponto em tela.

2.2.7 Empresa contratada para a execução da prestação de serviços de retífica de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE não emitiu a nota fiscal eletrônica para venda de peças.

#### **Fato**

Durante a análise do convite nº 003/2013 (processo nº 047/2013), cujo objeto foi a prestação de retífica e manutenção com fornecimento de peças originais, não foram apresentadas as notas fiscais eletrônicas estaduais relativas ao ICMS emitidas pela empresa relativas às peças. Em relação aos serviços em tela, foram identificadas apenas as notas fiscais nº 000342 (de 04/10/2013, no valor de R\$32.100,00) e nº 00339 (de 16/07/2013, no valor de R\$28.700,00), englobando as peças e os serviços, contrariando o que determina a Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003:

"§  $2^{\circ}$  Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

#### Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

*(...)* 

14.03 — Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)."

Salienta-se que a mesma empresa já havia emitido duas notas fiscais na dispensa nº 009/2013 de mesmo objeto, sendo uma para as peças (eletrônica) e outra para o serviço, conforme determina a Lei Complementar supracitada.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.8 Gastos de R\$111.442,65 durante o exercício de 2013 com manutenção e fornecimento de peças em dois ônibus escolares que superam os seus valores de mercado em 64,72% e 72,97%.

#### **Fato**

Durante a análise do Convite nº 003/2013, verificou-se que foram realizados serviços nos veículos do transporte escolar ônibus, placas KCB-9930 (motor FORD 1618, ano 1995) e CBR-5864 (motor MB 1318, ano 1991).

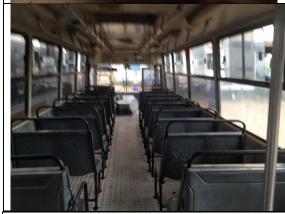
Foram gastos, durante o exercício de 2013, R\$54.359,29 em manutenção e fornecimento de peças com o veículo ônibus escolar placa KCB-9930, sendo que o seu valor de mercado é de aproximadamente R\$33.000,00.

KCB-99	30 - modelo ô	onibus Ford /B 1618	- ano de fabri	cação 1994/:	1995 - valor d	le mercado R\$3	33.000,00*
Empenho em 2013	Data	Favorecido	nº da nota fiscal	Valor (R\$)	data da nota fiscal	Modalidade	fonte
		ZULU CENTRO					
		AUTOMOTIVO				Não se	
0161	14/01/2013	LTDA - ME	000.000.015	1.135,00	17/01/2013	Aplica	PNATE
		AUTODIESEL					
		COMERCIO DE					
		AUTO PECAS					
1193	01/03/2013	LTDA	000.008.905	700,62	06/03/2013	DISPENSA	FUNDEB
		ZULU CENTRO AUTOMOTIVO					
2044	16/04/2013	LTDA - ME	000.000.217	354,00	16/04/2013	DISPENSA	FUNDEB
		Organização barbosa Antunes				PREGÃO Nº	
2491	02/05/2013	Ltda.	000.001.124	10.293,68	02/05/2013	14	<b>FUNDEB</b>
2522	20/06/2012	Organização	000 001 220	1 702 24	24/06/2012	PREGÃO Nº	FINDED
3522	20/06/2013	barbosa Antunes	000.001.230	1.793,24	24/06/2013	14	FUNDEB

		Ltda.					
3974	04/07/2013	IRMAOS SILVA S/A	2013000000	1.750,00	08/07/2013	DISPENSA	SALÁRIO EDUCAÇÃ O
6377	14/10/2013	Organização barbosa Antunes Ltda.	000.001.466	3.560,75	21/10/2013	PREGÃO Nº	FUNDEB
6179		IRMAOS SILVA S/A	2013000000 08871	760,00	22/10/2013	DISPENSA	FUNDEB
6258	25/10/2013	ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	000.000.409	1.912,00	28/10/2013	PREGÃO Nº 20	FUNDEB
6013	01/10/2013	BH - Tratores Máquinas e Peças Ltda.	000342	32.100,00	04/10/2013	CONVITE N° 3	PNATE
			TOTAL	54.359,29			









Valor de mercado, de acordo com consulta realizada na internet <a href="http://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-550232519-onibus-9697-mbenz-of1620-turbo-piso-aluminio-padro-escola-\_JM#D[S:VIP,L:SELLER\_ITEMS,V:14]>

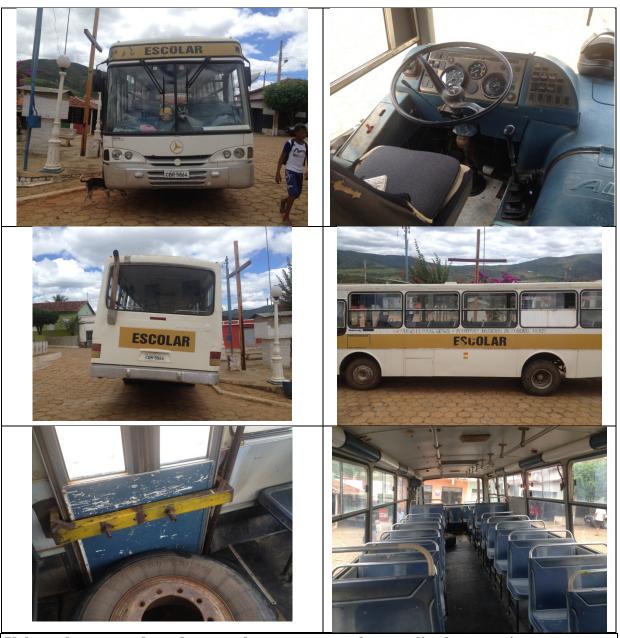
Durante a análise das notas fiscais, ficou evidenciado que algumas peças foram adquiridas mais de uma vez, no exercício de 2013, conforme apresentado a seguir:

Nota *	Peça	Nota	Peça		
000.000.015	Jogo de lona freio dianteira	000.001.466	_	de lona dianteira	
	rebites e traseira		trasein	a	

201300000007495 201300000008871	e	07 Recapagens de Pneu	000.000.409	02 Pneus			
*Os fornecedores, datas e valores foram informados na tabela anterior.							

Verificou-se, também, que foram gastos, durante o exercício de 2013, R\$57.083,36 em manutenção e fornecimento de peças com o veículo ônibus escolar placa CBR-5864, sendo que o seu valor de mercado é de aproximadamente R\$33.000,00.

CBR-58	CBR-5864 - modelo Mercedes Benz / OF 1318 - ano de fabricação 1996/1997 — valor de mercado R\$33.000,00*								
Empenho em 2013	Data	Favorecido	Nº da nota fiscal	Valor (R\$)	Data da nota fiscal	Modalidade	Fonte		
1527	20/03/2013	Organização barbosa Antunes Ltda.	000.001.077	1.910,00	26/03/2013	DISPENSA	FUNDEB		
2489	02/05/2013	Organização barbosa Antunes Ltda.	000.001.123	9.771,84	02/05/2013	PREGÃO Nº	FUNDEB		
3926	02/07/2013	Organização barbosa Antunes Ltda.	000.001.263	3.506,76	05/07/2013	PREGÃO Nº	CONV. ESTADUAL TRANS. ESCOLAR		
4442	16/07/2013	BH - Tratores Máquinas e Peças Ltda.	000339	28.700,00	16/07/2013	CONVITE N° 3	CONV. ESTADUAL TRANS. ESCOLAR		
4625	30/07/2013	Organização barbosa Antunes Ltda.	000.001.263	3.506,76	05/07/2013	PREGÃO Nº	CONV. ESTADUAL TRANS. ESCOLAR		
5824	30/09/2013	Mecânica Apollo Ltda.	002985	160,00	01/10/2013	DISPENSA	não informado		
5828	30/09/2013	Mecânica Apollo Ltda.	000.000.655	410,00	03/10/2013	não informado	FPM		
5826	30/09/2013	Mecânica Apollo Ltda.	002987	100,00	03/10/2013	DISPENSA	FUNDEB		
7412	04/12/2013	Organização barbosa Antunes Ltda.	000.001.626	9.018,00	19/12/2013	PREGÃO Nº 14	CONV. ESTADUAL TRANS. ESCOLAR		
			TOTAL	57.083,36					



Valor de mercado, de acordo com consulta realizada na internet : < http://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-550232520-onibus-escolar-urbano-usado-caio-mbenz-1318-piso-aluminio-\_JM#D[S:VIP,L:SELLER\_ITEMS,V:17]>

Salienta-se a dificuldade da equipe de fiscalização em realizar a cotação do preço de mercado dos veículos supracitados, tendo em vista que estes veículos não estão na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. No entanto, a comparação foi realizada com ônibus escolares com ano de fabricação igual ou superior aos fiscalizados.

Cumpre salientar que foi verificado e confirmado pela prefeitura (Ofício nº 245/2014, de 07/04/2014) o pagamento em duplicidade no valor total de R\$3.506,76 para o fornecedor (Organização Barbosa Antunes Ltda. – ME, CNPJ: 08.045.826/0001-89) com a apresentação da seguinte nota fiscal: 000.001.263, de 05/07/2013 (empenhos nº 3926 e 4625 – pregão nº 014), com recursos de convênio estadual para transporte escolar, para manutenção do

veículo placa CBR-5864. No entanto, durante a apresentação da documentação referente a tais transferências, contrariando a todos os outros documentos apresentados pela Prefeitura, não consta o nome do responsável por este pagamento.

Diante do exposto, verifica-se que em relação aos veículos ônibus escolares placas KCB-9930 e CBR-5864 foram gastos, apenas no exercício de 2013, R\$111.442,65. Estes gastos com manutenção e fornecimento de peças superam os seus valores de mercado em 64,72% e 72,97% respectivamente.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

# 2.2.9 Frustação à licitude do processo licitatório utilizado para a execução da prestação de serviços de retífica de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE

#### **Fato**

Em 15/07/2013, foi realizado o convite nº 003/2013 (processo nº 047/2013), cujo objeto foi a prestação de retífica e manutenção com fornecimento de peças originais, no valor de R\$60.800,00, sendo contratada a empresa BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68.

O memorando, de 27/06/2013, foi elaborado pela Secretaria municipal de transportes e máquinas pesados, CPF: \*\*\*.044.706-\*\*, requisitando a retífica dos motores para os veículos do transporte escolar ônibus, placas KCB-9930 (motor FORD 1618, ano 1995) e CBR-5864 (motor MB 1318, ano 1991).

A Portaria municipal nº 1.278, de 02/01/2013, nomeou a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2013, com os seguintes membros: CPF: \*\*\*.214.516-\*\* (presidente), CPF: \*\*\*.805.506-\*\*, CPF: \*\*\*.530.636-\*\* e CPF: \*\*\*.509.366-\*\*.

Os orçamentos prévios foram elaborados em 17, 18 e 20/06/2013 pelas mesmas empresas da dispensa nº 009/2013: BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68, Centro-Oeste Tratores Ltda., CNPJ: 03.018.577/0001-19 e Organização Barbosa Antunes Ltda. – ME, CNPJ: 08.045.826/0001-89. Salienta-se que o Processo Licitatório nº 025/2013 foi realizado por meio da dispensa de licitação nº009/2013, resultando na contratação da empresa BH Tratores e Peças Ltda. – ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68, no valor de R\$38.000,00, para a "prestação de serviços de retífica de motores em geral e reparos em

bomba injetora, bicos injetores e compressor de ar em ônibus escolares, com fornecimento de peças e acessórios necessários".

A equipe de fiscalização entrou em contato com o proprietário da empresa Centro-Oeste Tratores Ltda., CNPJ: 03.018.577/0001-19. Foi questionado sobre a sua participação durante a abertura das propostas e habilitação ocorrida, no dia 15/07/2013, em Coronel Murta/MG, conforme é informado na ata (folhas 59 a 62 do processo nº 047/2013). Este por meio de declaração assinada em 15/04/2014, informou o seguinte:

"Eu, J. F. do A., CPF: \*\*.057.326-\*\*, proprietário da empresa: Centro Oeste Tratores Ltda. – ME, CNPJ: 03.018.577/0001-19, declaro à Controladoria Geral das União – CGU/MG, que não participei da ata da sessão de abertura e julgamento das propostas do convite n°003/2013, em Coronel Murta/MG, no dia 15/07/2013, às 15:00, contrariando o que consta no documento que me foi apresentado (folhas 59, 60,61 e 62 do processo n° 047/2013 – Convite n° 003/2013). A assinatura que consta em cima do meu nome nas páginas 61 e 62 não é a minha."

Segundo consta em ata (página 61), estariam presentes na sessão os seguintes servidores e representante das empresas:

- CPF: \*\*\*.941.376-\*\*, representante da empresa organização Barbosa Antunes Ltda.
   ME, CNPJ: 08.045.826/0001-89;
- CPF: \*\*\*.435.206-\*\*, representante da empresa BH Tratores e Peças Ltda. ME, CNPJ: 07.679.539/0001-68;
- CPF: \*\*\*.057.326-\*\*, representante da empresa: Centro Oeste Tratores Ltda. ME, CNPJ: 03.018.577/0001-19;
- CPF: \*\*\*.214.516-\*\* (presidente);
- CPF: \*\*\*.805.506-\*\*;
- CPF: \*\*\*.530.636-\*\*; e
- CPF: \*\*\*.509.366-\*\*.

Diante desta informação, a equipe identificou que as demais assinaturas presentes nos documentos da empresa Centro Oeste Tratores Ltda. – ME, que teriam sido apresentados no certame, não conferiam com a realizada na Declaração supracitada.

Ademais, na página 83 do processo nº 047/2013 – convite nº 003/2013, que teve como objeto a prestação de serviços de retífica e manutenção geral, foi identificada utilização de um termo de renúncia de recurso referente à "contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão de abastecimento de água na comunidade do gravatá, por concordar com os procedimentos administrativos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL", com a mesma assinatura supracitada.

Salienta-se ainda, que foram verificadas as seguintes falhas, relatadas neste relatório, em relação ao convite nº 003/2013 (processo nº 047/2013):

• Superfaturamento em relação ao contratado de 17,62%;

- A empresa erroneamente emitiu apenas uma nota fiscal por veículo, englobando as peças e os serviços;
- Diferença elevada entre os valores de peças fornecidas pela mesma empresa à prefeitura nos processos licitatórios: dispensa nº 009/2013 (abril/2013) e convite nº 003/2013 (julho/2013);
- Foram gastos, durante o exercício de 2013, R\$54.359,29 em manutenção e fornecimento de peças com o veículo ônibus escolar placa KCB-9930, sendo que o seu valor de mercado é de aproximadamente R\$33.000,00;
- Foram gastos, durante o exercício de 2013, R\$57.083,36 em manutenção e fornecimento de peças com o veículo ônibus escolar placa CBR-5864, sendo que o seu valor de mercado é de aproximadamente R\$33.000,00;
- Ficou evidenciado que algumas peças foram adquiridas mais de uma vez, no exercício de 2013, para o mesmo veículo;

Pagamento em duplicidade no valor total de R\$3.506,76 para o fornecedor (Organização Barbosa Antunes Ltda. – ME, CNPJ: 08.045.826/0001-89) com a apresentação da mesma nota fiscal, na manutenção do veículo placa CBR-5864 com recursos de convênio estadual para transporte escolar.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno

Não se aplica.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do PNATE, no município, apresenta-se insatisfatória face às seguintes constatações pertencentes a este relatório de fiscalização:

- Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos;
- Utilização indevida de dispensas de licitação baseada em situação emergencial que não restou fundamentada:
- Prestação de serviços sem cobertura contratual;
- O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE;
- Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.
- Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 44/2011;
- Superfaturamento de 17,62% na prestação de serviços de retíficas de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE;
- Empresa contratada para a execução da prestação de serviços de retíficas de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE não emitiu a nota fiscal eletrônica para venda de peças;

- Gastos de R\$111.442,65 durante o exercício de 2013 com manutenção e fornecimento de peças em dois ônibus escolares que superam os seus valores de mercado em 64,72% e 72,97%;
- Frustação à licitude do processo licitatório utilizado para a execução da prestação de serviços de retíficas de motores realizada em ônibus escolares com recursos do PNATE.

Ordem de Serviço: 201406010 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Falta de livros válidos nas Escolas Municipais de Coronel Murta

## **Fato**

Em entrevista realizada junto ao Responsável pelo Programa no município e aos professores e alunos das Escolas Municipais de Coronel Murta, constantes da amostra enviada pelo órgão central, verificou-se a falta de 215 livros, considerando também os manuais de professores, conforme descrito a seguir:

Quantitativo de livro		as municipais rurais de o de 2014.	Coronel Murta r
Nome da Escola Municipal	Ano	Nome do Livro	Quantidade
	1° Português 1° Matemática	A Escola é Nossa	10 10
	3º Geografia	A Escola é Nossa	02
Escola Municipal	3º Matemática	A Escola é Nossa	03
Maria Cecília dos	3° Português	A Escola é Nossa	04
Santos	4º Matemática	A Escola é Nossa	06
	4° Português	A Escola é Nossa	03
	5° Português	Fazendo e Compreendendo	05
	1º Português	A Escola é Nossa	10
Ī	1º Matemática	A Escola é Nossa	25
Escola Municipal	1º História	A Escola é Nossa	04
	1º Geografia	A Escola é Nossa	03
	1º Ciências	A Escola é Nossa	02
	1º Português e Matemática	Manual do professor	02
Rossana Ferreira Murta	5° Português e Matemática	Manual do professor	02
	5° Português	A Escola é Nossa	05
	5° Matemática	A Escola é Nossa	04
	6° Português	A Escola é Nossa	17
	6° Matemática	A Escola é Nossa	07
	7° Português	A Escola é Nossa	10
	1° Português	A Escola é Nossa	10
	1º Matemática	A Escola é Nossa	10
	2º Português	A Escola é Nossa	15
	2º Matemática	A Escola é Nossa	14
	2º História	A Escola é Nossa	04
Escola Municipal	2º Ciências	A Escola é Nossa	05
Manoel Costa Barreto	2º Matemática	Manual do professor	01
	8º História	Manual do professor	01
	9° Português	A Escola é Nossa	11
	9°Português	Manual do professor	01
Escola Municipal	4° Português	Coleção Girassol	04
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	40.3.6	┦ ' ⊢	0.4

Conforme informações da Bibliotecária da Escola Municipal Rossana Ferreira Murta foi efetivado remanejamento de 03 livros didáticos para a Escola Manoel Costa Barroso, localizada no município de Ouro fino/MG, mas a cessão dos livros foi realizada por contato telefônico, sem o respectivo registro no sistema Siscort. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação de Coronel Murta/MG, solicitou à Superintendência Regional de Araçuaí, por

04

4º Matemática

Dona Josefina

correspondência sem data, os livros faltantes do pedido inicial, não obtendo resultado até o momento da fiscalização.

Salienta-se que atualmente o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – Siscort está indisponível para registro e consulta de informações requeridas pelo FNDE.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR , de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"Livro didático

A Secretaria Municipal de Educação de Coronel Murta recebeu os livros didáticos para uso em 2014 devidamente endereçados a cada escola deste município e estes foram entregues em conformidade com o endereço registrado em cada Palete. Em algumas escolas o número de livros enviados pelo PNLD não supriu as necessidades dos alunos, visto isto como medida para atender e facilitar o bom andamento das atividades escolares, foi realizado o remanejamento de livros da Escola Municipal Rossana Ferreira Murta para a Escola Municipal Manoel Costa Barreto, com o intuito de atender ao aluno. Houve a preocupação de atender a cada aluno e professor em todas as escolas, assim sendo a Responsável pelo programa enviou via e-mail lista de livros faltosos para a Secretaria Regional de Educação - Araçuaí e a mesma não fora registrada no Siscort devido este sistema estar indisponível para registro e consulta de informações passando este por atualizações.

Salienta-se que as escolas deste município recebeu um número significante de alunos em 2014 que não foram lançados no Educa Censo 2013 devido estarem matriculados e frequentes em outras escolas, desta forma justifica-se a ausência destes livros, a demanda foi maior que a prevista.

 $(\dots)$ 

## Análise do Controle Interno

Conforme resposta do gestor foram solicitados os livros faltantes à Secretaria Regional de Educação, uma vez que houve um aumento de alunos na referidas escolas. Assim, no âmbito municipal, verifica-se que foram tomadas providências de forma a minimizar o problema.

## Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os motivos da falta de livros nas escolas municipais, adotando medidas no intuito de melhorias na metodologia de distribuição, bem como do uso e funcionamento do SISCORT.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve falta de livros válidos nas escolas municipais de Coronel Murta - constantes da amostra enviada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação/Secretaria Federal de Controle Interno.

Ordem de Serviço: 201406548 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Deficiências na estrutura física dos locais onde funciona a Estratégia de Saúde da Família.

#### **Fato**

O município de Coronel Murta possui três equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e três equipes de saúde bucal. A ESF possui duas unidades ("Viva a Vida" e "Construindo Saúde") que funcionam na Unidade de Saúde Carlito Murta e outra que funciona na Unidade

de Saúde Maria Auxiliadora Fonseca Figueiredo ("Bem Viver"), já as equipes de saúde bucal atuam em local específico no Centro de Saúde Bucal de Coronel Murta/MG.

Mediante inspeção física nestes locais, constataram-se deficiências na estrutura física da Unidade Carlito Murta (ESF "Viva a Vida" e "Construindo Saúde"), tais como a presença de foco de marimbondos na entrada da ESF "Viva a Vida" e infiltrações em ambientes da Unidade de Saúde. Ademais, a unidade não possuía sala de inalação coletiva e de abrigo de resíduos sólidos (sala de expurgo), ocasionando acondicionamento de materiais descartados em ambientes inadequados, conforme se visualiza em registro fotográfico no quadro a seguir:



Foto 01 – Entrada da ESF "Viva Vida", em detalhe acima da porta a presença de foco de marimbondos. Coronel Murta (MG), 12/03/2014.



Foto 02 — Em detalhe problema de infiltração na Unidade de Saúde Carlito Murta, ocasionando deterioração da pintura das paredes de alguns ambientes. Coronel Murta (MG), 12/03/2014.



Foto 03 – Unidade de Saúde Carlito Murta não possui local de abrigo de resíduos sólidos, ocasionando acondicionamento de materiais descartados em vários ambientes do local. Coronel Murta (MG), 12/03/2014.



Foto 04 – Unidade de Saúde Carlito Murta não possui sala de expurgo de resíduos sólidos. Na foto, descarte de matérias no laboratório da Unidade. Coronel Murta (MG), 12/03/2014.

Já na ESF "Bem viver", não foram identificadas sala de inalação coletiva, sala de vacinas e sala de coleta. Apenas um consultório médico dos dois existentes possuía sanitário. Ademais, foi verificada a necessidade de diversos itens de uso coletivo, tais como uniformes e protetor solar para os agentes comunitários, veículo de transporte dos profissionais, telefone e esfignamômetro.

Tais inadequações, além de destacar a deficiência na organização dos serviços, potencializam a ocorrência de contaminações e riscos à saúde dos profissionais e da população, contrariando as determinações da RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Coronel Murta possui três equipes de Estratégia de Saúde da Família atuantes em unidades básicas que com a ação do tempo foram se desgastando naturalmente. No ano de 2013 o município foi contemplado pelo governo federal através de projetos cadastrados no SISMOB, com recursos financeiros para: construção de 1 Unidade Básica de Saúde no valor de R\$ 408.000,00 para abrigar uma ESF; a reforma do Centro de Saúde de Coronel Murta "Carlito Murta" no valor de R\$ 275.202,24 onde serão adequadas toda a estrutura da Unidade de Saúde Carlito Murta de acordo as normas vigentes da Vigilância Sanitária; e recursos para ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Auxiliadora Fonseca Figueiredo e do Posto de Saúde Barra do Salinas, nos valores respectivamente da ordem de R\$ 108.750,00 e R\$ 79.050,00 para abrigarem as Equipes de Saúde da Família de acordo, também, com as normas técnicas da Vigilância Sanitária. Informamos ainda, que tais obras estão em fase de elaboração dos projetos para licitação e posterior início das reformas, ampliações e construção das referidas unidades de saúde, estruturando adequadamente cada unidade para atendimento das Equipes de Saúde da Família."

## Análise do Controle Interno

O município informa acerca dos investimentos a serem efetuados em obras a se licitar para reestruturação da ESF, mas não aborda de forma clara as intervenções que irá realizar para sanar as falhas apontadas pela equipe da CGU. Reconhece as deficiências sem apresentar soluções imediatas, mesmo que temporárias, para viabilizar o adequado funcionamento das Unidades de Saúde.

## Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Contratação indevida de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG contratou profissionais médicos, por meio de pessoa jurídica credenciada, para atuarem na Estratégia de Saúde da Família por meio dos Pregões Presenciais n°s 008/2012, de 29/03/2012, e 019/2012, de 25/05/2012, e da Inexigibilidade n° 002/2013, de 02/01/2013.

As empresas contratadas foram JF Saúde Serviços Médicos LTDA-ME (CNPJ 15.162.314/0001-68), no Pregão nº 008/2012, no valor mensal de R\$17.000,00, com vigência até 31/12/2012; CS Clínica Médica Saúde LTDA (CNPJ 15.553.551/0001-50) e Rabelo & Murta Clínica Médica LTDA (CNPJ 15.483.279/0001-89), no Pregão nº 019/2012, no valor mensal de R\$17.000,00, com vigência até 31/12/2012; e Center Médica de Berilo LTDA-ME (CNPJ 15.106.022/0001-08), Consultório Médico Sevel S/C LTDA (CNPJ 06.057.108/0001-05) e Medical Serviços Médicos LTDA-ME (CNPJ 10.283,173/0001-18), por meio de Inexigibilidade, no valor mensal de R\$12.000,00 cada uma, tendo vigência contratual até 31/12/2013.

A contratação de pessoa jurídica é nociva por proporcionar maior possibilidade de descontinuidade das ações executadas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família. Como o contrato é firmado com as empresas para "prestar o serviço", não há impedimento de que profissionais médicos diversos integrem as equipes, desde que sejam cumpridas as atividades e a carga horária estabelecida. A rotatividade do profissional dificulta a vinculação do médico à população adscrita, tornando impessoal a relação médico-comunidade ao relacionar o vínculo obrigacional exclusivamente à prestação do serviço, prescindindo contato direto e contínuo de um profissional, que gera uma relação de confiança e respeito. Resta prejudicado, então, um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população.

O vínculo entre médicos e o município é precário pela existência simultânea de características típicas de uma relação de emprego em contrapartida à contratação de prestação de serviços erigida com base na Lei nº 8.666/1993. O vínculo do profissional é marcado pela não eventualidade e pela subordinação direta, características, dentre outras, essenciais a uma relação de emprego.

Configura-se ilegal tal contratação uma vez que assume aspectos característicos de terceirização por consubstanciar em simples fornecimento de mão-de-obra para composição das equipes, configurando supressão de direitos trabalhistas, esquiva ao mandamento do art. 37, inciso II da Constituição federal (concurso público) e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou a seguinte manifestação, apresentando a mesma justificativa de outro item presente no Relatório, como segue:

"Em resposta ao achado da Controladoria Geral da União mais especificamente quanto aos itens 02 e 03 contidos nas páginas 20 e 24 do Relatório Preliminar, venho por meio deste expor e requerer o que segue:

O Município de Coronel Murta/MG, faz parte da Mesorregião do Jequitinhonha e está situado a 707 km de Belo Horizonte/MG, sendo que destes, os 40 quilômetros, entre Ijicatu e Virgem da Lapa, são de terra e o tempo de viagem é de 8 horas 17 min.

Existem evidências de que as secas mais severas ocorrem com maior frequência em nossa Região.

Os que possuem melhores condições educam seus filhos em outras cidades e os que possuem possibilidade de fixar residência em outras regiões, dificilmente retornam para viver e exercer sua profissão em nossa Cidade.

Pelo exposto, justificada está a escassez de profissionais em nossa região, que é um problema já detectado pelo Governo Federal que implantou o programa Mais Médicos. Ora! Se os nossos filhos não nos tratam que os filhos de outras nações nos tratem.

No início do ano de 2013, nos deparamos com a necessidade de contratarmos médicos e os seguintes dilemas:

- 1. Concurso sem interessados para o cargo;
- 2. Os preços cotados na região superam o que se paga ao chefe do executivo;
- 3. Nenhum profissional está disposto a fixar residência em Coronel Murta pela remuneração indicada no concurso;
- 4. Os médicos que decidem vir para o interior prestam serviços em mais de um município;
- 5. A população precisa de atendimento médico e é dever conceder o acesso da população ao sistema de saúde;
- 6. Caso a Administração não indique um profissional para assumir a Unidade Básica de Saúde, então além da população não receber o tratamento digno perdem os benefícios do Governo.

O que temos aqui é o retrato falado do que vivemos e, como disse anteriormente, o Governo Federal conhece tão bem nossa realidade que criou o Programa Mais Médicos.

Temos pleno conhecimento do nosso dever de realizarmos concursos públicos para atividades fim da Administração, tanto é que este município em seu ultimo concurso deixou disponível o cargo para o profissional médico. Entretanto, não existiram interessados conforme comprova o Anexo I acostado a este documento.

Argumenta o nobre auditor (apontamento 02, pag 20), preocupado com o tratamento digno à população e utilização eficiente dos recursos públicos, que "A contratação de pessoa jurídica é nociva por proporcionar maior possibilidade de descontinuidade das ações executadas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família. Como o contrato é firmado com as empresas para "prestar o serviço", não há impedimento de que profissionais médicos diversos integrem as equipes, desde que sejam cumpridas as atividades e a carga horária estabelecida. A rotatividade do profissional dificulta a vinculação do médico à população adstrita, tornando impessoal a relação médico-comunidade ao relacionar o vínculo obrigacional exclusivamente à prestação do serviço, prescindindo contato direto e contínuo de um profissional, que gera uma relação de confiança e respeito. Resta prejudicado, então, um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população."

Concordamos plenamente com os apontamentos, mas ratificamos que não existe outra opção para a administração. Concursos sem interessados. Valores de mercado superiores ao subsídio do prefeito. Os profissionais desinteressados e que atuam em mais de um município. Enfim, uma realidade, que o Governo Federal reconhece, ao criar o programa mais médicos.

É fato que a administração pode fazer tão somente o que a lei permite ou nos obriga, entretanto se um instrumento jurídico seguido à risca coloca em risco a segurança e o atendimento àqueles que são a razão da existência da nossa Constituição Federal, então entendemos que o erro está na análise do caso concreto e não num ato para atender aos cidadãos que são servidos pela Lei cujos fundamentos emanaram do povo.

Existem inúmeras doutrinas afirmando que a atividade médica é atividade fim da administração e que por esta razão o médico deve fazer concurso público. Senhores, o concurso existe porque primam pelo princípio da isonomia, quando existem vários interessados em mesmo objeto. Comprovamos através do Concurso Público que não há interesse. Aplica-se concurso ao caso?

Diante do exposto, considerando que não existem interessados em manter vínculo com a administração via concurso. O que nos resta é aplicar a Lei 8666/93. E assim, novamente, nos vimos em uma situação que precisa ser comprovada, documentada.

Mais uma vez sabiamente o auditor indica em seu relatório (Achado 03, pag. 24) que o Credenciamento não foi utilizado de forma adequada e pondera: " a contratação de profissionais médicos efetuada por meio das inexigibilidades de licitação números 01/2013 e 03/2013 não se enquadra na figura do credenciamento, no que tange à especificação dos serviços a serem prestados, bem como aos valores e à forma dos pagamentos efetuados aos contratados."

O Credenciamento é um instrumento para justificar a inviabilidade de competição e assim a aplicabilidade do caput do Art. 25 da Lei 8666/93. Assim o fizemos, mantivemos a publicação do edital o ano inteiro e comprovamos por documentos, através de um procedimento Administrativo, que mesmo estando abertos às contratações, não existiram interessados. O processo administrativo de licitações para credenciamento foi utilizado como um instrumento que justifica o desinteresse por empresas ou profissionais, que esta administração tem que atraí-los pelo valor.

Observem que existiram diversos credenciamentos. De fato existiu mais de um médico mas sempre um em substituição do outro, nunca existiu uma concorrência.

Quando este município é alertado pelo médico que não estará mais disponível para exercer suas atividades, temos que recorrer aos municípios vizinhos, aos amigos de amigos para dizer que tem vaga para vir trabalhar.

Os serviços médicos contratados através de empresas tornou eficiente as contratações, pois apresentamos nossa demanda com o valor respectivo de mercado, a empresa relaciona os profissionais que realizarão o atendimento, a Secretaria Municipal Elabora o cronograma de atendimento que é atendido, evitando com esta medida plantões sem profissionais, rescisões contratuais e população desassistida.

Para fundamentar as alegações esculpidas neste documento colacionamos os seguintes dispositivos:

# I - NINGUEM PODE GANHAR MAIS QUE O PREFEITO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O subsídio do Prefeitos é teto remuneratório máximo municipal conforme dispõe no art. 37, inciso XI, da CF, abaixo transcrito:
"Art. 37...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

# II - A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde" (Resp 828140, Min. Denise Arruda).

A própria Constituição de 1988 expressamente declara a saúde como um Direito social (CF, art. 6°) e no Dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

# III - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO

O direito fundamental, dignidade da pessoa humana, garante o direito à vida e a um viver dignamente e está disposto na CF 88, art. 1°, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

*(...)* 

III - a dignidade da pessoa humana;

Pelo exposto, informo que não haveria possibilidade de conduzir o atendimento à população de outro modo que não fosse o que os senhores encontraram em nosso município. Ou a administração verificaria no mercado a melhor forma de contratação e aplicaria o que manda a Lei Nacional de Licitações, ou não cumpriríamos com os dispositivos colacionados acima.

Viva a Constituição de 1988! Viva a vida que ela vai defender e semear! Foram com essas palavras que o deputado Ulysses Guimarães encerrou os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, da qual era presidente, em 27 de julho de 1988. Estava, assim, aprovada a nossa Carta Magna. Se a nossa Constituição nos serve, defende a vida e a faz semear, então rogo aos senhores que avaliem a nossa real situação quanto aos serviços médicos, utilizem da ferramenta balizamento dos princípios e fundamentos jurídicos para que possam defender a vida dos cidadãos de nosso município."

#### Análise do Controle Interno

Em que pesem as dificuldades relatadas pelo gestor convém ressaltar que o vínculo entre médicos e o município é precário pela existência de características típicas de uma relação de emprego não condizentes com a contratação de prestação de serviços erigida com base na Lei nº 8.666/1993. O vínculo do profissional é marcado pela não eventualidade e pela subordinação direta, características, dentre outras, essenciais a uma relação de emprego. Configura-se ilegal tal contratação uma vez que assume aspectos característicos de terceirização por consubstanciar em simples fornecimento de mão-de-obra para composição das equipes, configurando supressão de direitos trabalhistas, esquiva ao mandamento do art. 37, inciso II da Constituição Federal (concurso público) e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal.

# 2.2.2 Falta de atualização de informações cadastrais no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

## **Fato**

As informações registradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, referentes à composição das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF(competência 02/2014), estão desatualizadas em comparação com a situação verificada no município. Durante os trabalhos de campo, apurou-se o seguinte:

- a) ESF "Bem Viver": a agente de saúde de CNS \*\*\*.016.\*\*\*.731.\*\*\* atua na equipe, mas não está vinculada a ela no Sistema CNES;
- b) ESF "Construindo Saúde": as agentes de saúde de CNS \*\*\*.283.\*\*\*.970.\*\*\* e \*\*\*.016.\*\*\*.635.\*\*\* estão indevidamente registradas na equipe de ESF "Bem Viver" e a agente de saúde de CNS \*\*\*.016.\*\*\*.408.\*\*\* compõe a equipe, mas não está registrada no Sistema CNES.

Os profissionais de CNS \*\*\*.016.\*\*\*.408.\*\*\*, \*\*\*.003.\*\*\*.187.\*\*\*, \*\*\*.016.\*\*\*.115.\*\*\* e \*\*\*.283.\*\*\*.620.\*\*\* não atuam em nenhuma equipe de EAS, mas estão cadastrados no CNES como pertencentes à equipe "Construindo Saúde".

Verificou-se, ainda, que a equipe 03 – "Construindo Saúde" está registrada no Posto de Saúde Barra do Salinas CNES nº 2134322 sem que fosse verificada a atuação da equipe completa no local, mas atuando na UBS Carlito Moura CNES nº 2134357. Ressalta-se que o Posto de Saúde Barra do Salinas não tem estrutura física adequada para abrigar a equipe, mas o município está providenciando a construção de novas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

A Portaria SAS/MS nº 311/2007 estabelece que é responsabilidade do município a atualização do Sistema CNES, devendo as informações serem encaminhadas mensalmente.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou a seguinte manifestação:

"As incorreções apresentadas no CNES do município de Coronel Murta, ocorreram ao realizar a troca de gestão de duas das três equipes de saúde da família que se encontravam sob a gestão estadual. Durante a mudança, foram apresentadas algumas inconsistências e duplicidades de cadastro dos profissionais. Tais inconsistências estão sendo corrigidas desde a competência 03/2014. Informamos, ainda, que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do município está em constante atualização, e que as incorreções detectadas serão corrigidas. Ressalvamos que existem unidades que não pertencem à gestão do município, que apenas são preenchidas as fichas de alterações de cadastro e enviadas para o órgão gestor competente, neste caso, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina."

## Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as falhas apontadas e informa que ultimou as providências para saná-las. No entanto, convém, novamente, ressaltar a necessidade de atualização das informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com base também no que dispõe, inclusive, a Portaria MS n°118, de 14/02/2014, que determina a desativação automática no CNES dos estabelecimentos de saúde que estejam há mais de seis meses sem atualização cadastral. Há também a suspensão de recebimento do repasse de recursos e de aquisição de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS da saúde.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, principalmente no que se refere à deficiência na estrutura física dos locais utilizados pela Estratégia de Saúde da Família e na contratação indevida de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde.

Ordem de Serviço: 201406491 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 266.626,67

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica básica no montante de R\$11.910.00.

### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta foi habilitada a receber recursos referentes ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar – SUS através da Portaria SCTIE/MS n° 39/2013, sendo R\$ 11.200,00 para investimento e R\$ 24.000,00 para custeio. O programa tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

Na análise da conta corrente nº 66240005, agência nº 7056 da Caixa Econômica Federal, referente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que recebeu o crédito de R\$24.000,00, no dia 25/10/2013, para custeio do programa, foram verificados gastos impróprios no montante de R\$11.910,00 que correspondem a 49,62% do total dos recursos recebidos.

Os gastos impróprios estão detalhados nas tabelas a seguir:

a) pagamento de R\$7.701,00, pela "prestação de serviços" de assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à execução dos Programas de Governo afetos à área da saúde;

Despesas Indevidas com recursos do BLAFB:						
Data do Pagamento	Empenho	Valor líquido em R\$	Observação			
17/12/2013	5236/2013	2.567,00	10.743.538/0001-40	Assessoria técnica e administrativa para a SMS.		
17/12/2013	5988/2013	2.567,00	10.743.538/0001-40	Assessoria técnica e administrativa para a SMS.		
17/12/2013	6448/2013	2.567,00	10.743.538/0001-40	Assessoria técnica e administrativa para a SMS.		
Tota	nl	7.701,00				

Fonte: Empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Murta em 2013.

b) aplicação de R\$4.209,00 no custeio de despesas com serviços de manutenção de equipamentos odontológicos;

1 1	Despesas Indevidas com recursos do BLAFB:							
Data do Pagamento	Empenho	Valor líquido em R\$	Prestador de Serviço	Observação				
17/12/2013	1248/2013	915,00	09.132.375/0001-80	Manutenção de equipamentos odontológicos.				
17/12/2013	1680/2013	570,00	09.132.375/0001-80	Manutenção de equipamentos odontológicos.				
17/12/2013	2221/2013	950,00	09.132.375/0001-80	Manutenção de equipamentos odontológicos.				
17/12/2013	2854/2013	1.074,00	09.132.375/0001-80	Manutenção de equipamentos odontológicos.				
17/12/2013	4954/2013	700,00	09.132.375/0001-80	Manutenção de equipamentos odontológicos.				
Total		4.209,00						

Fonte: Empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Murta em 2013.

A Portaria MS nº 980/2013 que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, em seu art 4, item II, estabelece que os recursos destinados ao custeio devem ser utilizados em serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema

HÓRUS e outros sistemas e a contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica.

Importante observar que um dos requisitos para habilitação no programa é a adesão ao sistema Hórus ou possuir sistema informatizado que garanta a interoperabilidade, sendo que o gerenciamento da farmácia municipal é realizado, ineficazmente, pelo Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica - SIGAF.

Ressalta-se que a Portaria MS nº 980/2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, no art. 9º, estabelece que o município estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

O rol de despesas apontadas como não elegíveis do Programa Qualifar –SUS não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos e contábeis, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta apresentou a seguinte manifestação:

"Os pagamentos efetuados no dia 17/12/2013 para Assessoria Técnica Almeida Apoio e Assessoria à Saúde LTDA foram devolvidos para a conta 624.000-5 no dia 07/03/2014 em três transferências no valor de R\$ 2.567,00 cada, chegando ao total de R\$ 7.701,00, conforme comprovantes em anexo.

Os demais pagamentos para manutenção de equipamentos odontológicos, para execução de plantões e para atendimento à população em unidade mista de saúde, foram efetuados os pagamentos de acordo com as fontes empenhadas em suas respectivas contas apropriadas. Informamos ainda que os pagamentos referidos acima foram realizados sem o conhecimento do gestor municipal de saúde, uma vez que o mesmo não foi consultado para execução dos recursos financeiros, por não possuir acesso aos pagamentos realizados."

## Análise do Controle Interno

As falhas apontadas no sistema de gestão das contas da saúde foram reconhecidas pelo gestor. Nesse sentido deve-se ressaltar a necessidade de que o município cumpra o disposto na Portaria MS nº 980/2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, notadamente, quanto ao ressarcimento de recursos, o que determinam os incisos I e II do art. 9º da norma.

O rol de despesas apontadas como não elegíveis do Programa Qualifar –SUS não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos e contábeis, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar n° 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto n° 7.827/2012.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Controle ineficiente dos medicamentos dispensados à população pela Farmácia Municipal.

### **Fato**

A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, definiu que caberia ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em visita à Farmácia de Minas de Coronel Murta, localizada na Rua Severo Leão Bittencourt, S/N, realizou-se avaliação dos controles internos administrativos existentes no local e do prazo de validade dos medicamentos estocados. Constatou-se que houve divergência entre o quantitativo apurado na contagem física e o saldo de estoque de medicamentos demonstrado no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica – SIGAF.

O quadro a seguir apresenta a contagem de estoque realizada na amostra de dez medicamentos e as respectivas diferenças:

Conferência Física de Medicamentos e Controle de Estoque							
Medicamento	Unidade	Unidade Registro do Controle (B)		Diferença quantitativa e percentual (B/A)			
Captopril 25mg	comprimido	1.140	1.179	+ 3,42 %			
Glibenclamida 5mg	comprimido	280	180	- 35,71%			
Predinisona 5mg	comprimido	1.190	1.170	- 1,68%			
Glicazida 30mg	comprimido	90	90	0			
Carvedilol 3mg	comprimido	630	240	- 61,90%			
Omeprazol 20mg	comprimido	532	356	- 33,08%			
Amoxilina 500mg	comprimido	408	115	- 71,81%			
Haloperidol 5mg	comprimido	605	305	- 49,58%			

Carbamazepina 200mg	comprimido	1.869	1.449	- 22,47%
Fluoxetina 20mg	comprimido	1.148	980	- 14,63%

Segundo informações da farmacêutica responsável, a atualização do SIGAF é realizada mensalmente, pois há inviabilidade de controle concomitante tanto da entrada de medicamentos quanto da dispensação à população, tendo em vista que os pacientes do município ainda não foram cadastrados em sua totalidade.

Ressalta-se que o controle ineficiente pode comprometer o planejamento das aquisições do gestor municipal e, por conseguinte, comprometer a distribuição de medicamentos à população beneficiária, além de ensejar margem à ocorrência de desvios ou furtos de estoques.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta apresentou a seguinte manifestação:

"Tal divergência oriunda do fato da avaliação ter sido feita somente no quantitativo da Farmácia, não incluindo o quantitativo de medicamentos constante no Depósito desta Unidade. E também pelo fato da avaliação ter ocorrido após a reposição (reabastecimento) das prateleiras (gaveteiros) uma vez que, com exceção da Gliclazida, todos os medicamentos selecionados apresentam demanda significativa.

É importante ressaltar que, atualmente, o balanço de medicamentos é realizado mensalmente (em geral, no primeiro dia útil de cada mês) logo em seguida a atualização do estoque ("Ajuste de Estoque") junto ao SiGAF. Ressalto ainda que o procedimento "Ajuste de Estoque" é utilizado devido a deficiência da Farmácia no que se refere a "Registro de Pacientes" e "Questionário de Triagem", ou seja, os pacientes do município não foram cadastrados, junto ao SiGAF, em sua totalidade."

### Análise do Controle Interno

Convém destacar que a conferência física de estoque é uma metodologia de verificação do funcionamento dos procedimentos de controles internos adotados pelo município. Desse modo, tal conferência e seu resultado é consequência de tais procedimentos e não a causa deles. Sendo assim, a inexistência de cadastro dos pacientes, aliada ao uso extemporâneo do SIGAF, são causas principais das deficiências identificadas na farmácia municipal. As diferenças na contagem física dos itens, distorções na programação de medicamentos e seu descarte são apenas consequência de tal deficiência. Sendo assim, é necessário que o município adote o SIGAF em sua integralidade, visando obter bons resultados gerenciais das ferramentas nele presentes.

# 2.2.2 Medicamentos vencidos e a descartar na Farmácia Municipal.

## Fato

Mediante verificação nos estoques de medicamento da Farmácia Municipal em Coronel Murta e análise de relatórios entregues pela farmacêutica responsável, constatou-se descarte

de medicamentos em 2013 e início de 2014, conforme especificações e quantitativos registrados a seguir:

Relação de Medicamento	Relação de Medicamentos Vencidos e Descartados - Farmácia					
Nome	Quantidade (unidade)	Validade	Lote			
Oseltamivir Fosfato cap 75mg	190	nov/13	F0099/01			
Oseltamivir Fosfato cap 45mg	490	jan/12	B101B01			
Oseltamivir Fosfato cap. 30mg	510	dez/11	B1027B02			
Noretisterona comp. 0,35mg	1.435	dez/13	1120262			
Medroxiprogesterona sol. Injet.	50	dez/13				
150mg/mL	60	dez/13	1120866			
Carvedilol 12,5mg comp.	1.800	jan/13	383535			
Carvednor 12,3mg comp.	210	out/13	409154			
Sulfadiazina comp. 500mg	380	nov/13	101059			
Verapamil comp. 80mg	1.000	jul/13	11670C			
verapanni comp. somg	350	dez/13	11L843			
Enalapril comp. 5mg	120	out/13	120252			
Mebendazol comp. 100mg	1.116	set/13	10987			
	108	nov/13	BN1074			
	180	out/13	BK2294			
Amoxicilina+Clavulanato de potássio 250+62,5mg/5mL	120	ago/11	385276			
	15	out/13	BK2294			
	10	nov/13	BN1074			
Hidrocortisona succinato 500mg sol. Injet.	1	jul/13	2160135			
Beclometasona 50mcg spray nasal	3	set/13	9778			
Levodopa+Benserazida comp. 100+25mg	390	out/13	RJ0402			
Timolol 0,5% sol. Oftálmica	12	nov/13	2667048			
Metoclopramida sol. Or. 4mg/mL	200	mar/11	DS11C017			
Wetoelopraniida soi. Or. 4nig/ini.	192	nov/13	112757			
Mebedazol susp. Or. 20mg/mL	113	nov/13	112757			
Piroxicam cap. 20mg	6	out/13	112637			
Ciprofloxacino comp. 500mg	45	out/13	11 <b>K</b> 790			
Diclofenaco de Sódio comp. 50mg	24	nov/13	11 <b>K</b> 63H			
Espironolactona comp. 25mg	20	set/13	11J37F			
Propranolol comp. 40mg	30	out/13	412263			
Alopurinol comp. 300mg	10	out/13	11100332			
Imipramina 25mg comp.	860	out/13	11J524			
Soro Reidratante Oral	1.800	ago/13	10085892			
Alopurinol 300mg comp.	100	jul/13	11685I			
Carbamazepina susp. or. 20mg/mL fr.	800	set/13	1111571			
Sulfametoxazol + Trimetoprima 200 + 40mg/5mL fr.	12	nov/13	AQ953			

Nitrofyrantoina 100mg ain	250	nov/12	2526084
Nitrofurantoína 100mg cáp.	120	mar/13	6314014
	1.120	jul/13	6314020
	50	set/12	10I40F
Matronidazal 40mg/mL susp. or	100	set/12	10I38F
Metronidazol 40mg/mL susp. or.	50	jun/12	10F984
	50	jul/13	11G631
	50	jul/13	11G632
Loratedina 1mg/mL varana	50	jul/12	10G07C
Loratadina 1mg/mL xarope	100	jan/13	11B239
Eritromicina Estolato 250mg/mL	50	ago/12	10H051
Dipirona sol. or.	50	jul/13	11G85H
Ivermectina 6mg comp.	240	set/12	323604
Noretisterona 0,35mg comp.	5.040	dez/13	1120262
Alendronato de Sódio 70mg comp.	480	out/13	333946
Cefalexina 250mg/5mL susp. Or	100	out/13	28881609
Clonazepam 2,5mg/mL sol. or.	300	jul/13	387381
Cloreto de Sódio 30mg/mL	384	mar/13	1102934
Cefalexina 500mg comp.	8.400	jun/13	103849C
<u> </u>			

Algumas das caixas dos medicamentos a serem descartadas estão presentes nas fotos a seguir:



Foto 01: Parte superior da prateleira contendo medicamentos vencidos a serem descartados. Coronel Murta (MG), 19/03/2014.

Foto 02: Visão parcial dos medicamentos a serem descartados no almoxarifado da Farmácia de Minas. Coronel Murta (MG), 19/03/2014.

Tais medicamentos fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, e a ocorrência do fato revela falhas na gestão da Assistência Farmacêutica do SUS no tocante ao controle de estoques e à programação realizada em âmbito municipal para as solicitações efetuadas à Secretaria Estadual de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta apresentou a seguinte manifestação:

"Houve perda de medicamentos (Foto 01 constante nos itens 2 e 3 do Relatório da CGU) devido ao fato das programações não condizerem com a demanda municipal e também ao fato das mudanças de Profissional (Responsável Técnico) antes da posse (via concurso público) da atual Farmacêutica.

A atual Farmacêutica foi empossada no dia 14 de novembro de 2013, portanto, até a Quarta Programação já havia sido realizada.

Houve divergência entre o enunciado da Foto 01 e seu conteúdo uma vez que esta mostra o empilhamento incorreto (até o teto) de caixas obstruindo a ventilação e entrada de luz natural, porém, este medicamento não está vencido (data de validade = 03/2015) (Quadro 01). Foi programado além da demanda municipal, que é zero, e não foi removido do local mostrado na foto devido à falta de espaço que o melhor acomode no local destinado para Depósito Municipal de Medicamentos."

## Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as deficiências da estrutura do almoxarifado da farmácia municipal e afirma não mais existirem medicamentos, aptos ao consumo, inadequadamente armazenados, por não estarem em contato com o chão, mas não menciona como será solucionado o problema da pouca ventilação do ambiente.

# 2.2.3 Condições inadequadas de armazenagem na Farmácia Municipal.

## **Fato**

O almoxarifado da Farmácia de Minas do município de Coronel Murta, anexo ao local de dispensação de medicamentos à população, possui condições inadequadas de armazenamento de medicamentos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde. Mediante inspeção no local, verificou-se que parte das caixas de medicamentos estavam empilhadas em volumes superiores ao aceitável e diretamente em contato com o chão, além de baixa ventilação do ambiente.

As condições de armazenamento encontradas no local são as exibidas nas fotos a seguir:



Foto 01 – Caixas sobrepostas umas sobre as outras e armazenadas no chão do almoxarifado. Coronel Murta (MG), 19/03/2014.



Foto 02 – Local com baixa ventilação, ao fundo pequena fenda onde ocorrem ventilação e entrada de claridade natural, além de medicamentos sobre o chão. Coronel Murta (MG), 19/03/2014.

A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, a qual instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece que confere ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta apresentou a seguinte manifestação:

"A estrutura física do Almoxarifado (Depósito) da Farmácia de Minas do município de Coronel Murta realmente apresenta inadequações, porém os medicamentos foram organizados da melhor forma, de acordo com as restrições do local.

Houve divergência entre o enunciado das fotos e seus conteúdos uma vez que na Foto 01 os medicamentos armazenados no chão aguardam a coleta municipal para descarte. Na foto 02 ocorre divergência por não existir, no almoxarifado, medicamentos armazenados em contato direto com o chão. Os medicamentos mostrados nesta foto estão sobre gaveteiros, improviso devido a falta de estrados para armazenamentos dos mesmos. (Quadro 02).

Todos os medicamentos com vida útil foram retirados do chão e reorganizados (**Quadro 03 e 04**) em prateleiras, estrados e estante; o restante, que não coube nos locais citados, são frascos e suas caixas estão empilhadas sobre gaveteiros (afastadas do chão).

Portanto, desde novembro de 2013 não existe, no Almoxarifado municipal, nenhum medicamento em contato direto com o chão. Somente os medicamentos a serem descartados são retirados do estoque usual e armazenados diretamente no chão até a coleta e descarte dos mesmos. Ressalto que a coleta e o descarte são realizados pela prefeitura em presença do funcionário responsável pela Vigilância Sanitária Municipal."

#### Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as deficiências de estrutura do almoxarifado da farmácia municipal, mas não descreve as ações que irá adotar para solucionar o fato. As fotos apontadas como inadequadas para demonstrar a situação encontram-se compatíveis com as deficiências. O que houve foi menção ao contato com o chão na foto 02 e este está descrito na foto 01, ou seja, mera permuta de situações que constituem a mesma falha.

# 2.2.4 Falha na solicitação de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica pactuados com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

#### **Fato**

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Coronel Murta/MG.

Considerando os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o município de Coronel Murta deve fazer quatro programações trimestrais ao ano, no valor de R\$20.422,08 cada, solicitando medicamentos da relação pactuada. A equipe de fiscalização verificou que não houve entrega de medicamentos no 3º trimestre de 2012, uma vez que o município não fez a programação. Tal fato evidencia a falta de planejamento e de controle de estoque da farmácia municipal.

Ressalta-se que o Governo Federal e o município transferiram integralmente suas cotas parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, ficando um saldo de medicamentos a ser entregue pela SES.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta apresentou a seguinte manifestação:

"Atualmente, os boletos referentes às Contrapartidas Municipal Parcela Mensal são gerados, via SiGAF, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta e/ou diretamente ao setor administrativo da Prefeitura Municipal para que sejam efetuados os pagamentos, em tempo hábil, dando continuidade ao processo financiamento/aquisição de medicamentos."

#### Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor informa o mecanismo realizado pela prefeitura para cálculo e pagamento da contrapartida do Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Desse modo, não houve apresentação de justificativa que contemple

medidas corretivas para reivindicar a entrega de medicamentos no valor do teto do 3º trimestre de 2012.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406617 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.104.372,86

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados à atenção básica em saúde no montante de R\$ 95.595,50.

# Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG utilizou-se indevidamente de recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (BLATB) para custeio de despesas de média e alta complexidade, contrariando as determinações da Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º e 10º e Portaria nº 2.488/2011, Capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica, e do financiamento do bloco de atenção básica", item 3 (vigente a partir de 21/10/2011). Tais normativos estabelecem que os recursos de cada bloco de financiamento do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações e serviços de saúde relacionados ao respectivo bloco.

Os gastos impróprios, decorrentes do uso inadequado de recursos do BLATB para pagamento de despesas com ações e serviços de média e alta complexidade, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao município durante o exercício de 2013 totalizaram R\$95.595,50, sendo relacionados a seguir:

a) pagamento de R\$46.222,00 a médicos pela "prestação de serviços" executada por meio de plantões nas unidades de saúde Municipais, conforme detalhado na tabela seguinte:

	Despesas Indevidas com recursos do BLATB: Plantões						
Data do Pagamento	Empenho	Valor líquido em R\$	Prestador de Serviço		Observação		
15/03/2013	570/2013	6.828,25	06.057.108/0001-05	Execução médicos.	de	12	plantões
17/06/2013	3198/2013	2.101,00	06.057.108/0001-05	Execução médicos.	de	04	plantões
19/03/2013	1063/2013	6.303,00	03.665.897/0001-60	Execução médicos.	de	12	plantões
18/07/2013	3673/2013	10.505,00	03.665.897/0001-60	Execução médicos.	de	20	plantões
02/09/2013	4527/2013	9.979,75	03.665.897/0001-60	Execução médicos.	de	19	plantões
30/10/2013	5441/2013	10.505,00	03.665.897/0001-60	Execução médicos.	de	20	plantões
Total		46.222,00		<u> </u>			

Fonte: Empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Murta em 2013.

- b) pagamento de R\$1.432,50 pela "prestação de serviços médicos dermatológicos" na Unidade Mista Ambulatorial Carlito Murta à empresa de CNPJ 10.283.173/0001-18 (NE 2267/2013, de 30/04/2013), com pagamento efetuado em 22/05/2013;
- c) pagamento de R\$2.101,00 pela "prestação de serviços médicos em atendimentos de urgência e emergência" na Unidade Mista Ambulatorial Carlito Murta à empresa de CNPJ 06.057.108/0001-05 (NE 0571/2013, de 05/02/2013), com pagamento efetuado em 15/03/2013;
- d) aplicação de R\$45.840,00 no custeio de despesas com serviços médicos prestados na unidade mista de saúde, não sendo possível identificar quais foram os procedimentos de atenção básica e os de média e alta complexidade efetivamente realizados e pagos aos profissionais médicos contratados. As citadas despesas estão demonstradas na tabela seguinte:

Despesas Indevidas com recursos do BLATB:

Atendimentos em unidade mista de saúde.

Data do Pagamento	Empenho	Valor líquido em R\$	Prestador de Serviço	Observação						
15/03/2013	0569/2013	11.460,00	06.057.108/0001- 05	Atendimento saúde.	à	população	em	unidade	mista	de
16/05/2013	2261/2013	11.460,00	06.057.108/0001- 05	Atendimento saúde.	à	população	em	unidade	mista	de
17/06/2013	3197/2013	11.460,00	06.057.108/0001- 05	Atendimento saúde.	à	população	em	unidade	mista	de
21/08/2013	4522/2013	11.460,00	06.057.108/0001- 05	Atendimento saúde.	à	população	em	unidade	mista	de
Tot	tal	45.840,00								

Fonte: Empenhos emitidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Murta em 2013.

O rol de despesas apontadas como não elegíveis com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos e contábeis, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

Ressalta-se que, embora os gastos supracitados refiram-se a ações de saúde, os recursos da atenção básica não devem ser utilizados em substituição às demais fontes de recursos previstos no orçamento do Município.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG com relação a este item do relatório.

# Análise do Controle Interno

Assim, em função da ausência de manifestação do Gestor Municipal, ficam mantidos os apontamentos constantes deste item do relatório.

## Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.2 Falta de comprovação da aplicação dos recursos da Compensação de Especificidades Regionais no montante de R\$ 29.060,97.

#### **Fato**

A Compensação das Especificidades Regionais (CER) foi criada no sentido de superar as desigualdades regionais, melhorar a qualidade e resolutividade, e promover a equidade na Atenção Básica de Saúde, considerando a grande diversidade de situações e condições, no que diz respeito às dimensões geográficas do país e suas especificidades, à densidade demográfica e às necessidades singulares de cada região, estado e ou município.

O Fundo Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG recebeu no período de dezembro de 2011 a janeiro de 2012, na conta corrente nº 23388-9, da agência 152-x, do Banco do Brasil, o valor de R\$ 29.060,97 referente a 2 (duas) parcelas do incentivo à Compensação de Especificidades Regionais, conforme extrato demonstrativo de repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS. Entretanto em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, não foi possível verificar a realização de despesas na consecução das metas estabelecidas pelo projeto de aplicação de recursos da Compensação de Especificidades Regionais, mesmo porque tal projeto não foi apresentado à equipe de fiscalização pelo município. Segundo declaração formal do atual Secretário Municipal de Saúde, datada de 13/03/2014, o referido projeto, bem como a respectiva comprovação dos gastos eventualmente realizados não foram encontrados nos arquivos daquela secretaria. Todavia, o saldo da conta corrente nº 23388-9, agência nº 152-x, do Banco do Brasil, registrado em 30/11/2012, contempla o valor de R\$ 10,69, o que denota a utilização da quase totalidade dos recursos repassados para a citada conta bancária, incluindo aqueles relativos à compensação de especificidades regionais.

Ressalta-se, que o projeto com as metas estabelecidas e a documentação atinente aos gastos eventualmente realizados são imprescindíveis para a efetiva comprovação da execução das ações atuadas pelo município.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"Informamos que quando do início da gestão municipal, o atual secretário municipal de saúde não encontrou o Plano de Aplicação dos Recursos da Compensação de Especificidades Regionais de Coronel Murta referente ao ano de 2012, documento exigido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais para execução do recurso financeiro. Como o gestor até o presente momento não possuía acesso aos recursos financeiros e não participava dos pagamentos realizados, tal utilização não era do conhecimento por parte do mesmo."

### Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o Gestor Municipal não apresentou alegações contrárias em sua manifestação, ficam mantidos os fatos apontados neste item do relatório.

# Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Utilização indevida da figura do credenciamento para a contratação de prestadores de serviços médicos.

## **Fato**

O Município de Coronel Murta/MG realizou, em 2013, dois procedimentos de inexigibilidade de licitação, objetivando a realização de credenciamento de profissionais de saúde para atuarem, tanto na atenção básica, quanto nas ações de média e alta complexidade. Ocorre, porém, que as especificações das atividades a serem executadas, constantes do edital de credenciamento, bem como aquelas descritas nos contratos firmados com os prestadores de serviços comtemplam pagamentos a serem efetuados com base em valores mensais fixo, e não no valor de cada procedimento executado. O quadro seguinte demonstra as contratações efetuadas:

Contratações realizadas por meio de credenciamento.							
Número da inexigibilidade	Número do contrato	Valor mensal	Prestador de Serviço	Serviço contratado			
01/2013	01/2013	2.200,00	***.857.766-**	Vinte sessões diárias de fisioterapia.			
01/2013	02/2013	2.200,00	***.111.506-**	Vinte sessões diárias de fisioterapia.			
01/2013	009/2013	17.700,00	03.003.07770001 00	240 consultas mensais de ginecologia e 14 plantões			

				médicos mensais.
01/2013	010/2013	3.500,00	***.489.566-**	20 consultas diárias de pediatria três vezes por semana.
01/2013	018/2013	19.700,00	15.1106022/0001-08	Atendimentos à saúde da família (40 horas semanais) e 14 plantões médicos mensais.
01/2013	019/2013	18.600,00	06.057.108/0001-05	Atendimentos à saúde da família (40 horas semanais) e 12 plantões médicos mensais.
01/2013	20/2013	12.000,00	10.283.173/0001-18	Atendimentos à saúde da família 40h semanais.
01/2013	071/2013	12.000,00	***967.536-**	Realização de atendimentos de urgência e emergência à população
01/2013	098/2013	7.700,00	10.283.173/0001-18	Realização de 14 plantões médicos mensais.
03/2013	030/2013	1.500,00	10.283.173/0001-18	Atendimento 80 consultas mensais de dermatologia.
03/2013	31/2013	2.200,00	06.057.108/0001-05	Realização de atendimentos de urgência e emergência à população nos horários de 11h às 13h e de 17h às 19h.

Ressalta-se, que o credenciamento é um instrumento utilizado para habilitação de diversos interessados em prestarem serviços previamente definidos pela Administração Pública, que estabelece as ações a serem realizadas e os preços que serão pagos a cada procedimento efetuado pelos credenciados. Assim, os contratos eventualmente celebrados com os prestadores de serviços devem prever pagamentos individualizados por procedimento efetivamente realizado, e não serem baseados em valores mensais fixos, como é o caso das contratações citadas no quadro anteriormente descrito.

Dessa forma, a contratação de profissionais médicos efetuada por meio das inexigibilidades de licitação números 01/2013 e 03/2013 não se enquadra na figura do credenciamento, no que tange à especificação dos serviços a serem prestados, bem como aos valores e à forma dos pagamentos efetuados aos contratados.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício n° 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"O Município de Coronel Murta/MG, faz parte da Mesorregião do Jequitinhonha e está situado a 707 km de Belo Horizonte/MG, sendo que destes, os 40 quilômetros, entre Ijicatu e Virgem da Lapa, são de terra e o tempo de viagem é de 8 horas 17 min.

Existem evidências de que as secas mais severas ocorrem com maior frequência em nossa Região.

Os que possuem melhores condições educam seus filhos em outras cidades e os que possuem possibilidade de fixar residência em outras regiões, dificilmente retornam para viver e exercer sua profissão em nossa Cidade.

Pelo exposto, justificada está a escassez de profissionais em nossa região, que é um problema já detectado pelo Governo Federal que implantou o programa Mais Médicos. Ora! Se os nossos filhos não nos tratam que os filhos de outras nações nos tratem.

No início do ano de 2013, nos deparamos com a necessidade de contratarmos médicos e os seguintes dilemas:

- 1. Concurso sem interessados para o cargo;
- 2. Os preços cotados na região superam o que se paga ao chefe do executivo;
- 3. Nenhum profissional está disposto a fixar residência em Coronel Murta pela remuneração indicada no concurso;
- 4. Os médicos que decidem vir para o interior prestam serviços em mais de um município;
- 5. A população precisa de atendimento médico e é dever conceder o acesso da população ao sistema de saúde;
- 6. Caso a Administração não indique um profissional para assumir a Unidade Básica de Saúde, então além da população não receber o tratamento digno perdem os benefícios do Governo

O que temos aqui é o retrato falado do que vivemos e, como disse anteriormente, o Governo Federal conhece tão bem nossa realidade que criou o Programa Mais Médicos.

Temos pleno conhecimento do nosso dever de realizarmos concursos públicos para atividades fim da Administração, tanto é que este município em seu ultimo concurso deixou disponível o cargo para o profissional médico. Entretanto, não existiram interessados conforme comprova o Anexo I acostado a este documento.

Argumenta o nobre auditor(apontamento 02, pag 20), preocupado com o tratamento digno à população e utilização eficiente dos recursos públicos, que " A contratação de pessoa jurídica é nociva por proporcionar maior possibilidade de descontinuidade das ações executadas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família. Como o contrato é firmado com as empresas para "prestar o serviço", não há impedimento de que profissionais médicos diversos integrem as equipes, desde que sejam cumpridas as atividades e a carga horária estabelecida. A rotatividade do profissional dificulta a vinculação do médico à população adstrita, tornando impessoal a relação médico-comunidade ao relacionar o vínculo obrigacional exclusivamente à prestação do serviço, prescindindo contato direto e contínuo de um profissional, que gera uma relação de confiança e respeito. Resta prejudicado, então, um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população." Concordamos plenamente com os apontamentos, mas ratificamos que não existe outra opção para a administração. Concursos sem interessados. Valores de mercado superiores ao subsídio do prefeito. Os profissionais desinteressados e que atuam em mais de um município. Enfim, uma realidade, que o Governo Federal reconhece, ao criar o programa mais médicos.

É fato que a administração pode fazer tão somente o que a lei permite ou nos obriga, entretanto se um instrumento jurídico seguido à risca coloca em risco a segurança e o atendimento àqueles que são a razão da existência da nossa Constituição Federal, então entendemos que o erro está na análise do caso concreto e não num ato para atender aos cidadãos que são servidos pela Lei cujos fundamentos emanaram do povo.

Existem inúmeras doutrinas afirmando que a atividade médica é atividade fim da administração e que por esta razão o médico deve fazer concurso público. Senhores, o concurso existe porque primam pelo princípio da isonomia, quando existem vários interessados em mesmo objeto. Comprovamos através do Concurso Público que não há interesse. Aplica-se concurso ao caso?

Diante do exposto, considerando que não existem interessados em manter vínculo com a administração via concurso. O que nos resta é aplicar a Lei 8666/93. E assim, novamente, nos vimos em uma situação que precisa ser comprovada, documentada.

Mais uma vez sabiamente o auditor indica em seu relatório(Achado 03, pag. 24) que o Credenciamento não foi utilizado de forma adequada e pondera: " a contratação de profissionais médicos efetuada por meio das inexigibilidades de licitação números 01/2013 e 03/2013 não se enquadra na figura do credenciamento, no que tange à especificação dos serviços a serem prestados, bem como aos valores e à forma dos pagamentos efetuados aos contratados."

O Credenciamento é um instrumento para justificar a inviabilidade de competição e assim a aplicabilidade do *caput* do Art. 25 da Lei 8666/93. Assim o fizemos, mantivemos a publicação do edital o ano inteiro e comprovamos por documentos, através de um procedimento Administrativo, que mesmo estando abertos às contratações, não existiram interessados. O processo administrativo de licitações para credenciamento foi utilizado como um instrumento que justifica o desinteresse por empresas ou profissionais, que esta administração tem que atraí-los pelo valor.

Observem que existiram diversos credenciamentos. De fato existiu mais de um médico mas sempre um em substituição do outro, nunca existiu uma concorrência.

Quando este município é alertado pelo médico que não estará mais disponível para exercer suas atividades, temos que recorrer aos municípios vizinhos, aos amigos de amigos para dizer que tem vaga para vir trabalhar.

Os serviços médicos contratados através de empresas tornou eficiente as contratações, pois apresentamos nossa demanda com o valor respectivo de mercado, a empresa relaciona os profissionais que realizarão o atendimento, a Secretaria Municipal Elabora o cronograma de atendimento que é atendido, evitando com esta medida plantões sem profissionais, rescisões contratuais e população desassistida.

Para fundamentar as alegações esculpidas neste documento colacionamos os seguintes dispositivos:

# I - NINGUEM PODE GANHAR MAIS QUE O PREFEITO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O subsídio do Prefeitos é teto remuneratório máximo municipal conforme dispõe no art. 37, inciso XI, da CF, abaixo transcrito:

"Art. 37...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo

Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

# II - A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde" (Resp 828140, Min. Denise Arruda).

A própria Constituição de 1988 expressamente declara a saúde como um Direito social (CF, art. 6°) e no Dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

# III - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO

O direito fundamental, *dignidade da pessoa humana*, garante o direito à vida e a um viver dignamente e está disposto na CF 88, art. 1°, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Pelo exposto, informo que não haveria possibilidade de conduzir o atendimento à população de outro modo que não fosse o que os senhores encontraram em nosso município. Ou a administração verificaria no mercado a melhor forma de contratação e aplicaria o que manda a Lei Nacional de Licitações, ou não cumpriríamos com os dispositivos colacionados acima.

Viva a Constituição de 1988! Viva a vida que ela vai defender e semear!". Foram com essas palavras que o deputado Ulysses Guimarães encerrou os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, da qual era presidente, em 27 de julho de 1988. Estava, assim, aprovada a nossa Carta Magna. Se a nossa Constituição nos serve, defende a vida e a faz semear, então rogo aos senhores que avaliem a nossa real situação quanto aos serviços médicos, utilizem da ferramenta balizamento dos princípios e fundamentos jurídicos para que possam defender a vida dos cidadãos de nosso município."

## Análise do Controle Interno

As alegações tecidas pelo Gestor Municipal, em sua manifestação, não contemplaram a questão principal abordada neste item do relatório, qual seja o pagamento aos profissionais médicos credenciados por valores mensais fixos, e não por procedimento realizado. Assim, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização, no tocante ao apontado neste tópico do relatório.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, na medida em que foram realizadas diversas despesas consideradas inelegíveis pelos regulamentos do Bloco de Atenção Básica.

Ordem de Serviço: 201406348 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da situação de que, para o recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com: Fundo Municipal de Saúde; Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 07/8/2012; Plano Municipal de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O Secretário Municipal de Saúde não é o gestor do Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Coronel Murta/MG foi constituído formalmente por lei e dispõe de conta corrente específica para recebimento dos recursos federais do Bloco da Atenção Básica em Saúde, entretanto, não está sendo operacionalizado, conforme determina a lei municipal e a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Lei Municipal nº 14/1992, que criou o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Murta, estabelece, em seu artigo 4º, I, que os Secretário Municipal de Saúde tem, dentro suas atribuições, o dever de gerir o Fundo Municipal de Saúde, o que significa a sua administração orçamentária, financeira e operacional. Contudo, os empenhos e os pagamentos das despesas do FMS são autorizados diretamente pelo Prefeito Municipal.

Ademais, a Lei nº 8080/1990, art.9º, estabelece que a direção do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal deve ser exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, o que inclui a ordenação das despesas afetas ao Fundo Municipal de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício n° 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"Informamos que o município está adotando as medidas necessárias para que o Secretário Municipal de Saúde seja o ordenador de despesa e liquidante. As questões legais estão sendo providenciadas pela equipe da Prefeitura Municipal para adequação conforme preconiza a Lei 8.080/1990 que estabelece que a direção do SUS na esfera municipal é responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde."

# Análise do Controle Interno

Tendo em vista a concordância do Gestor Municipal com os fatos apontados neste item do relatório, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização.

# 2.2.2 Necessidade de aprimoramento dos instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde.

#### Fato

O Plano Municipal de Saúde – PMS é um dos instrumentos do sistema de planejamento da saúde. O planejamento é fundamental aos municípios para otimizar recursos escassos, visando à obtenção de melhores resultados para o SUS em âmbito municipal, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, Art. 36.

Verificou-se que o município de Coronel Murta/MG necessita de aprimoramentos para garantir a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal.

O Plano Municipal de Saúde - PMS, para o período de 2010 a 2013, foi elaborado em

- 01/07/2010, portanto tardiamente, na medida em que deveria ter sido confeccionado no exercício de 2009, conforme determina a legislação regulamentadora da matéria, Portaria nº 3.332/2006, artigo 1º, §2º e Art. 2º, § 1º. Além disso, o referido plano não atendeu plenamente às determinações da legislação, necessitando dos seguintes aprimoramentos:
- a) elaboração do PMS para um período de quatro anos, com início no segundo ano de mandato do executivo e término no primeiro ano do mandato subsequente (Portaria nº 3.332/2006, Art. 1º, §2º e Art. 2º, § 1º);
- b) disposição sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB (Portaria nº 2.488/2011);
- c) disposição sobre as ações da Estratégia da Saúde de Família, definindo as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento (Portaria nº 2.488/2011);
- d) discriminação do percentual do orçamento municipal aplicado em saúde (Decreto nº 1232/1994, Art. 2º, § 2º);
- e) inclusão de determinantes e condicionantes de saúde/integração com as demais políticas públicas (Port. 33332/2006, Art. 2°, § 6°, II);
- f) descrição clara e funcional dos objetivos e diretrizes com metas quantificadas (Port. 3332/2006, art. 2°, § 5°, II);
- g) estabelecimento de prazos para cumprimento das metas pactuadas (Port. 3332/2006, Art. 2°, § 5°, II);
- h) estimativa dos custos com a execução das metas pretendidas ((Port. 3332/2006, Art. 2°, § 5°, II):
- i) previsão sobre as atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde (Lei 8080/90, Art.15, VIII).

Tais aprimoramentos visam permitir o uso do PMS como instrumento gerencial de planejamento, gestão e controle das ações de saúde no município.

Com relação às Programações Anuais de Saúde - PAS atinentes aos exercícios de 2012 e 2013, constatou-se que estas não foram encontradas nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, conforme declaração formal do Secretário, datada de 13/03/20013. De acordo com tal declaração, o Município não apresentou as citadas programações para a Gerência Regional de Saúde – GRS de Diamantina/MG, à qual está circunscrito.

Quanto ao Plano Municipal de Saúde para o período de 2014/2017, bem como à Programação Anual de Saúde do exercício de 2014, o Secretário Municipal de Saúde informou, por meio de declaração escrita, de 13/03/2014, que tais instrumentos ainda não foram elaborados, devido à falta de registros documentais históricos sobre as ações de saúde desenvolvidas no município. Informou, ainda, que o PMS e a PAS serão concluídos até abril de 2014.

Desse modo, o Plano Municipal de Saúde do período de 2010 a 2013, do município de Coronel Murta/MG, não é um instrumento suficientemente capaz de refletir a exatidão das ações afetas à área da saúde, que foram efetivamente desenvolvidas no município, nem os métodos de avaliação dos resultados alcançados.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício n° 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde bem como a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, de acordo com a Lei 8.080/1990 são instrumentos de planejamento para que a gestão municipal de saúde seja eficiente, e que norteia o gestor municipal nas ações a serem

desenvolvidas e nos recursos financeiros a serem utilizados. Apesar de ser exigência na legislação do SUS, os Planos Municipais e Programações Anuais de Saúde, foram efetivamente exigidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, principalmente em nossa região, a partir do ano de 2010, e o Relatório de Gestão apenas em 2011. Como no município de Coronel Murta houve troca de administração municipal no ano de 2013, não havia dados suficientes para elaboração dos referidos instrumentos legais, além do mais, o gestor municipal estava aprofundando no aprendizado do Sistema Único de Saúde. Somente após possuir uma equipe consolidada o município deu início aos instrumentos legais para sua orientação para os próximos anos. Desta maneira, informamos que o Plano Municipal de Saúde 2014/2017 e a Programação Anual de Saúde 2014, já estão finalizados e serão apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde na próxima reunião do mês de Maio."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese as alegações apresentadas pelo Gestor Municipal em sua manifestação, no tocante à troca dos administradores em 2013 e às deficiências técnicas de seu corpo de funcionários, o plano municipal de saúde e as programações anuais de saúde deveriam ter sido elaborados dentre dos parâmetros previstos em lei e no tempo hábil para tanto. Desse modo, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização com relação aos apontamentos tecidos neste item do relatório.

# 2.2.3 Deficiências detectadas no Relatório Anual de Gestão de 2012 do município de Coronel Murta/MG.

#### **Fato**

- O Relatório Anual de Gestão RAG é um dos instrumentos do sistema de planejamento da saúde. Este apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.
- O Relatório Anual de Gestão RAG de Coronel Murta/MG, relativo ao exercício de 2012, não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, necessitando dos seguintes aprimoramentos, para garantir a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal:
- a) informação sobre o encaminhamento à CIB da resolução do CMS que aprovou o RAG, (Portaria/MS nº 3.176/2008, Art. 8º, I);
- b) informação sobre o encaminhamento do RAG ao Tribunal de Contas do Estado, (Decreto nº 1.651/1995, art. 6º, II e Portaria/MS nº 3.176/2008, Art. 9º);
- c) análise da execução da PAS, a partir das ações e metas nela contidas (Port.3.176/2008, Art. 7°, IV, e Art. 6°, V);
- d) descrição dos objetivos, diretrizes e metas do PMS que foram alcançados (Port. 3.176/2008, Art. 6°, I);
- e) informações sobre o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica (Port. 4217/2010, Art. 15, §1° e Port. 3.176/2008, Art. 14).

Diante da ausência de tais elementos, o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2012 de Coronel Murta/MG carece de informações relativas à exata demonstração das ações de saúde realizadas pelo município, bem como dos resultados obtidos, embora tenha sido preenchido dentro do sistema Sargsus.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n° 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício n° 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"Já o Relatório Anual de Gestão 2012 não apresentou as devidas avaliações da PAS 2012, haja vista que a mesma não foi elaborada pela gestão anterior do município. Uma vez que o Sistema SARGSUS já foi encerrado para elaboração do RAG 2012, não existe, atualmente, a possibilidade de alteração do mesmo."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal manifestou concordância com as deficiências existentes no relatório anual de gestão relativo ao exercício de 2012, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização quanto aos apontamentos constantes deste do item do relatório.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a gestão da saúde no Município de Coronel Murta/MG não está sendo conduzida da maneira correta, tendo em vista as deficiências detectadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, bem como no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e na administração do Fundo Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201406407 Município/UF: Coronel Murta/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Deficiência detectada no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Coronel Murta/MG foi criado pela Lei Municipal nº 13/92 de 25 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 265/2005 de 25 de maio de 2005, a qual prevê a composição por 08 membros, respeitada a paridade prevista pelo regulamento do conselho, qual seja 50% de representantes dos usuários do SUS, 25% de representantes dos profissionais da área da saúde e 25% de representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde.

Em 06/02/2013, a Portaria Municipal nº 1.316, em seu artigo 1º, nomeou os 08 membros, respeitando a paridade prevista pelo regulamento do Conselho.

Entretanto, cumpre relatar que o CMS de Coronel Murta/MG realizou quatro reuniões ordinárias em 2012, contrariando o disposto na Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012, que determina a realização de no mínimo uma reunião mensal.

Salienta-se, que todas as determinações da Resolução nº 453/2012, também estavam previstas na Resolução nº 333/03, do Conselho Nacional de Saúde.

Mesmo em 2013, quando houve a realização de doze reuniões ordinárias do CMS, a precariedade de atuação do Conselho manifesta-se ainda na limitação das pautas das reuniões à apreciação de projetos federais e estaduais, cujos regramentos exigem que a aprovação da proposta e a prestação de contas sejam submetidas ao Conselho para sua eficácia e validade.

A atuação incipiente é evidenciada também pela inexistência de deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que caracterizem sua atuação como órgão colegiado responsável pela formulação e acompanhamento da política de saúde no município, assim como pela omissão em relação ao estabelecimento de estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão municipal do SUS.

Verificou-se, ainda, que o CMS de Coronel Murta não efetuou seu registro, nem de seus atos, no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – Siacs, contrariando o item XXIX da 5ª Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre esse item.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Coronel Murta/MG, regulamentado pela Lei Municipal nº 13/92 de 25/05/1992, alterada pela Lei nº 265/2005 de 25 de maio de 2005, não cumpre regularmente sua função na formulação de estratégias e no controle da execução

da política de saúde, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, artigos 20, 30, § 4°, 36, §§ 1° e 2°, e 41 e a Lei nº 8.080/1990, art. 33.

Ressalta-se que a existência e o funcionamento do Conselho é condição para o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS para os municípios, conforme estabelece a Constituição Federal, art. 198, § 3º II e a Lei Complementar nº 141/2012, art. 22, § único, I. O Livro de Atas do CMS não apresenta registros sobre o pronunciamento do gestor, a cada quadrimestre, relativo à prestação de contas, em relatório detalhado que conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012, art. 36 deve comtemplar o montante e a fonte dos recursos aplicados no período; as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. A Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item X, também prevê o pronunciamento quadrimestral do gestor, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos.

A omissão do gestor em relação à prestação periódica de informações é agravada pela inércia dos atuais integrantes do CMS de Coronel Murta/MG em relação às competências e prerrogativas estabelecidas para a função de conselheiro de saúde, manifesta pela inexistência de requerimentos/solicitações à Secretaria Municipal de Saúde para apresentação da prestação de contas periódica nos moldes estabelecidos na legislação.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG apresentou, por meio de Ofício nº 258/2014, de 16/05/2014, a seguinte manifestação:

"O 1º e 2º Relatórios Quadrimestrais do ano de 2013 foram apreciados em reuniões nos dias 27 de Junho e 02 de Dezembro de 2013, respectivamente, conforme cópias das atas em anexo. Informamos que após o fechamento do último quadrimestre e posterior homologação dos dados no SIOPS o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral do ano de 2013 será apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Murta."

#### Análise do Controle Interno

Apesar das alegações apresentadas pelo Gestor Municipal em sua manifestação, apenas o envio dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas ao CMS não é suficiente para supri-lo de todos os dados necessários ao correto acompanhamento da execução orçamentária e financeira da saúde em âmbito municipal. Além disso, o CMS também necessita emitir opinião sobre a realização das receitas e execução das despesas afetas à saúde durante todo o exercício financeiro. Para tanto, precisa receber todas as informações pertinentes do Gestor Municipal de Saúde, de maneira continua e periódica, o que não vem ocorrendo. Diante disso, fica mantido o posicionamento da equipe de fiscalização quanto às falhas apontadas neste item do relatório.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG não se encontra em conformidade com os ditames normativos, apresentando deficiências que prejudicam o correto acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas no Município.

**Ordem de Serviço**: 201406847 **Município/UF**: Coronel Murta/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 4.847.784,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Coronel Murta/MG.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Coronel Murta/MG, foi realizado um cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF, de jan/2014, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2012 e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, de dez/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda *per capita* familiar superior a R\$140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo da renda.

O resultado obtido desse cruzamento foi comparado com a folha de pagamentos dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fev/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 17 famílias estavam recebendo, até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização (14/03/2014), os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004. O quadro a seguir relaciona as famílias que se encontram nessa situação.

Quadro 1 - Famílias do PBF com subdeclaração de renda

Código	NIS	Nº integrantes	Data última	Data	Rendimento Bruto no	Renda <i>per capita</i> Familiar (em R\$)	
Familiar	MIS	integrantes Família	atualização	admissão	último mês <sup>(1)</sup> (em R\$)	CadÚnico	RAIS <sup>(2)</sup>
1698926464	12805499230	2	21/08/2013	01/06/2009	434,40	0,00	217,20
9167498	12701243094	5	05/08/2013	01/06/2009	845,72	20,00	169,14
30673941	16049563668	4	08/11/2013	05/02/2007	952,12	25,00	238,03
30678820	16355484265	3	28/01/2013	01/03/1996	490,35	16,00	163,45
2398626270	16052133652	2	16/12/2013	01/06/2009	409,07	50,00	204,53
392234777	10874712820	5	02/10/2013	14/02/1994	941,20	70,00	188,24
3115045077	19035591995	3	21/11/2013	01/06/2009	1.015,22	33,00	338,40
1362423599	16270002800	5	06/09/2013	02/01/2012	1.121,64	40,00	224,32
30680646	16180577804	2	07/08/2013	02/02/2004	434,40	50,00	217,20
392234939	16355509195	3	10/12/2013	05/02/2007	838,52	0,00	279,50
36875627	16355535307	2	16/07/2013	02/02/2006	433,20	25,00	216,60
1362429520	16443517823	2	25/09/2013	04/01/2012	811,21	50,00	405,60
1362411663	16443541260	3	02/08/2013	06/01/2012	788,13	33,00	262,71
1210074052	16609060283	3	09/09/2013	27/12/1994	506,80	33,00	168,93
1210085925	16609249041	3	04/02/2013	01/02/2012	433,20	50,00	144,40
2105707173	19023353172	2	13/08/2013	01/02/2006	845,72	50,00	422,86
1770314253	21204540316	2	18/03/2013	02/02/2006	469,40	113,00	234,70

<sup>(1)</sup> Referente ao mês de fevereiro de 2014. Não foram considerados auxílios e indenizações

<sup>(2)</sup> Per capita familiar, considerando o rendimento recebido em fevereiro de 2014.

Fontes: Folha de Pagamento do PBF (jan/2014), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2012) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (dez/2013).

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do Ofício 258/2014, de 16/05/2014, apresentou manifestação nos seguintes termos:

"Todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, listadas (...) no Relatório Preliminar supra citadas, tiveram seus benefícios bloqueados preventivamente no Sibec até a conclusão das etapas a seguir:

- (A) realização de visitas domiciliares pela equipe de Assistentes Sociais para constatação e validação dos dados de identificação, para se evitar equívocos com pessoas do mesmo nome. Feitas as checagens, será realizada a etapa seguinte;
- (B) realização do Parecer Social contendo a situação socioeconômica da família. Comprovada a irregularidade, a Gestão Municipal procederá ao bloqueio do benefício no Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), com o preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FBGB), solicitando o cancelamento com a devida justificativa."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta informou a adoção das providências cabíveis para sanar os problemas detectados.

Contudo, em virtude de problemas operacionais no acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC da Caixa Econômica Federal, não foi possível até o término dos trabalhos de fiscalização verificar o eventual bloqueio ou cancelamento do pagamento dos benefícios pela Prefeitura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do artigo 25 e no artigo 34 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Coronel Murta/MG, foi realizado um

cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de jan/2014, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2012 e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico de dez/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

O resultado obtido desse cruzamento foi comparado com a folha de pagamentos dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fev/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 06 famílias estavam recebendo, até o encerramento dos trabalhos de campo desta fiscalização (14/03/2014), os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda *per capita* familiar superior a meio salário mínimo (R\$339,00, até dez/2013), limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010. Por esse critério, verificouse que essas famílias beneficiárias omitiram renda durante o período de validade do cadastro, não informando à Coordenação do PBF no município a nova situação de renda incompatível para a permanência no Programa. O quadro a seguir relaciona as famílias que se encontram nessa situação.

Quadro 2 - Faminas denenciarias do 1 Dr. com omissão de Tenda						
Código Familiar	NIS	N° integrantes Família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento Bruto no último mês <sup>(1)</sup> (em R\$)	Renda <i>per capita</i> Familiar <sup>(2)</sup> (em R\$)
3403554848	12518427726	2	09/08/2012	01/03/2007	941,06	470,53
1664971939	16040702142	2	22/10/2012	10/06/2011	782,66	391,33
3603092830	16355609866	4	16/04/2013	13/04/1987	1.833,96	458,49
3216612147	19039294995	2	23/02/2012	16/10/2012	1.664,17	832,08
2101795620	20711548921	2	24/02/2012	10/03/2009	855,06	427,53
2567623680	21247805869	2	22/09/2011	14/08/2012	1.236,24	618,12

Quadro 2 - Famílias beneficiárias do PBF com omissão de renda

Fontes: Folha de Pagamento do PBF (jan/2014), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2012) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (dez/2013).

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do Ofício 258/2014, de 16/05/2014, apresentou manifestação nos seguintes termos:

- "Todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, listadas (...) no Relatório Preliminar supra citadas, tiveram seus benefícios bloqueados preventivamente no Sibec até a conclusão das etapas a seguir:
- (A) realização de visitas domiciliares pela equipe de Assistentes Sociais para constatação e validação dos dados de identificação, para se evitar equívocos com pessoas do mesmo nome. Feitas as checagens, será realizada a etapa seguinte;
- (B) realização do Parecer Social contendo a situação socioeconômica da família. Comprovada a irregularidade, a Gestão Municipal procederá ao bloqueio do benefício no Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), com o preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FBGB), solicitando o cancelamento com a devida justificativa."

<sup>(1)</sup> Referente ao mês de fevereiro de 2014. Não foram considerados auxílios e indenizações.

<sup>(2)</sup> Per capita familiar, considerando o rendimento recebido em fevereiro de 2014.

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta informou a adoção das providências cabíveis para sanar os problemas detectados.

Contudo, em virtude de problemas operacionais no acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC da Caixa Econômica Federal, não foi possível até o término dos trabalhos de fiscalização verificar o eventual bloqueio ou cancelamento do pagamento dos benefícios pela Prefeitura.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do artigo 25 e no artigo 34 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

2.1.3 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa com pelo menos 1 (um) integrante recebendo benefício do INSS.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Coronel Murta/MG, foi realizado um cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF, de jan/2014, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2012 e da base de aposentados e pensionistas do INSS, de jun/2013. Tal procedimento permitiu detectar a existência de uma família com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo (R\$339,00, até dez/2013), nas quais pelo menos um integrante recebe algum benefício do INSS.

É importante ressaltar que a base de dados da Folha de Pagamento do Bolsa Família foi restrita à amostra de 30 famílias beneficiárias previamente selecionadas para entrevista no município de Coronel Murta/MG.

O quadro a seguir resume os dados concernentes à família entrevistada com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com a respectiva renda inverídica registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e a data do início da concessão do benefício indicada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar e os critérios de renda *per capita* estabelecidos no *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

Ouadro 3 - Família beneficiária do PBF com integrante recebendo benefício do INSS

Código Familiar & NIS	CPF do Titular <sup>(1)</sup>	Data última atualização	Data Início Benefício	Valor do Benefício Bruto <sup>(2)</sup> (em R\$)	Renda per capita Familiar CadÚnico (em R\$)	Renda per capita Familiar RAIS/INSS (em R\$)
2208882806 & 20711546619	***.344.008-**	02/07/2013	26/04/1997	678,00	50,00	678,00

<sup>(1)</sup> CPF descaracterizado.

Fontes: Folha de Pagamento do PBF (jan/2014), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2012) e base de aposentados e pensionistas do INSS (jun/2013).

Destaca-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca do caso apontado no quadro anterior:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal *per capita* não é superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do Programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010;
- o resultado foi obtido a partir de famílias identificadas na RAIS de 2012, incluídas na amostra para entrevista, com rendas mensais *per capita* superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as conclusões foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do Ofício 258/2014, de 16/05/2014, apresentou manifestação nos seguintes termos:

"Família com benefício já cancelado no SIBEC."

#### Análise do Controle Interno

O gestor municipal informa ter adotado a medida para o saneamento da falha verificada no pagamento do benefício do Programa Bolsa Família.

Contudo, em virtude de problemas operacionais no acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC da Caixa Econômica Federal, não foi possível até o término dos trabalhos de fiscalização verificar o eventual cancelamento do pagamento do benefício pela Prefeitura.

<sup>&</sup>lt;sup>(2)</sup> Refere-se ao rendimento recebido em junho de 2013.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do artigo 6º da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

# 2.1.4 Aluno não localizado na escola informada no Projeto Presença.

#### **Fato**

Foram analisados os diários de classe relativos a 26 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, bem como foram realizadas entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação.

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar dos meses de outubro e novembro de 2013 revelou que, para um aluno, houve discordância entre a situação informada no sistema e a verificada "in loco", conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 4 - Aluno beneficiário do PBF não localizado em Escola indicada no Proieto Presenca

NIS do	Data de	Escola informada no	Escola onde o aluno efetivamente estuda
aluno	Nascimento	Projeto Presença	
16494227598	21/01/2006	Escola Municipal Rossana Ferreira Murta	Escola Municipal José Ribeiro dos Anjos

Fonte: Diário de Classe da Escola Municipal José Ribeiro dos Anjos (Ano 2013 – Turma Mista – Turno Verpertino)

Cumpre enfatizar que a falha verificada no monitoramento da frequência do aluno no Projeto Presença pode levar a prejuízos no cumprimento da condicionalidade da área de educação, o que pode acarretar pagamentos indevidos a famílias beneficiárias do Bolsa Família que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

# - Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

- Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27. As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

(...)

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do Ofício 258/2014, de 16/05/2014, apresentou manifestação nos seguintes termos:

"Através do Oficio de n. 027/2014, de 07 de maio de 2014, solicitamos da Senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. W.E.C., a imediata correção da situação, o que foi feito, conforme cópia em anexo. Fato Solucionado."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal informou a adoção das medidas para o saneamento da falha verificada quanto ao cumprimento da condicionalidade da educação pelo beneficiário do Programa Bolsa Família. Contudo, na documentação encaminhada pela Prefeitura, não foram verificados os documentos comprobatórios que demonstram a solução do fato detectado.

## Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU. Caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### **Fato**

Em verificação efetuada, durante os trabalhos de campo desta fiscalização, nas dependências dos prédios onde se situavam o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH, no município de Coronel Murta/MG, bem como em outros locais públicos de grande circulação de

munícipes, não foi constatada a divulgação da relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu Poder Público. Essa medida tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do Ofício 258/2014, de 16/05/2014, apresentou manifestação nos seguintes termos:

"Tão logo foi encerrada a fiscalização da CGU, nossa providência imediata foi divulgar a Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família atualizada no 'site' da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, inclusive em um 'link' específico para o Programa, que será alimentado sempre que a folha seja atualizada. A divulgação por meio eletrônico é no 'site' da Secretaria: 'semaschem.wix.com/smas'.

Também realizamos a divulgação por meio do Facebook, o que vai ser feito simultaneamente à divulgação no 'site' e nos mais diversos Grupos de Relacionamentos, divulgando ao máximo nas Redes Sociais, pelo endereço 'acaosocialcm@yahoo.com.br'.

A divulgação por meio não eletrônico. Tão logo fizemos a divulgação da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família por meio eletrônico, imediatamente confeccionamos um caderno contendo todas as listas de beneficiários do Programa Bolsa Família em papel e o deixamos disponibilizado no hall de entrada do CRAS, cujo caderno será atualizado sempre que a referida folha for atualizada no sistema."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta não contestou a falha apontada, porém informou ter adotado de imediato as providências para dar transparência e publicidade à lista de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Dentre as medidas anunciadas pelo município, foi possível confirmar a inserção da lista no 'site' da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município e a sua encadernação para acesso aos interessados em visita ao CRAS.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, principalmente no que se refere à renda per capita estabelecida na legislação para permanência no Programa e à alimentação dos sistemas para cumprimento das condicionalidades.

**Ordem de Serviço**: 201405933 **Município/UF**: Coronel Murta/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - que tem como competências o acompanhamento da execução da política de assistência social; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O Conselho de Assistência Social - CMAS - de Coronel Murta não dispunha de Secretaria Executiva que lhe prestasse assessoria técnica e administrativa.

#### **Fato**

Em reunião com membros do CMAS, realizada em 13/04/2014, nas dependências do CRAS, a Equipe de Fiscalização da CGU-R/MG constatou, por meio de informações colhidas junto aos conselheiros e aos próprios servidores da área, que embora o Conselho não disponha de espaço físico específico para seu funcionamento, o órgão colegiado obtém do Gestor Municipal os meios necessários à sua atuação, exceto pela ausência de Secretaria Executiva como apoio em suas atividades.

Quanto à estruturação da Secretaria Executiva, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, exige que os municípios relativamente à prestação de serviços socioassistenciais vinculados à gestão básica (nível em que o Poder Público assume a gestão da proteção social básica na assistência social) tenham Secretaria Executiva constituída para prestar assessoramento ao conselho, e além do mais, que disponham de um profissional de nível superior como responsável pela citada instância de apoio.

O artigo 15, da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006, determina que:

- "Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
- § 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- § 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho".
- O Tribunal de Contas da União, por ocasião do Acórdão nº 2.809/2009 Plenário, constante na Ata 50/2009, sessão ocorrida em 25/11/2009, publicado no DOU de 27/11/2009, recomendou:
- "(...) estruturem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social como unidade de apoio ao seu funcionamento, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo, consoante a NOB/SUAS e a Resolução CNAS 237, de 14 de dezembro de 2006, art. 15."

Outrossim, houve falha no que tange à atuação do Gestor Municipal por ocasião indisponibilização de recursos materiais e humanos materializados na inexistência da Secretaria Executiva. Tal fato se opõe ao que determina o parágrafo único do artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e o artigo 20, da Resolução CNAS nº 237/2006, onde se encontram consignados orientações no sentido de que o órgão gestor de assistência social supra a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo-lhe o provimento de recursos materiais e humanos.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10573/2014/CGUMG/CGU-PR, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do Ofício 258/2014, de 16/05/2014, apresentou manifestação nos seguintes termos:

"Considerando o exposto pela fiscalização da CGU, baseada na Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social – NOB – SUAS; no artigo 15, da resolução CNAS n. 237 de 14/12/206.

Considerando a LEI No 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 D.O.U.: 07.07.2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

'Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

*(...)* 

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.'

Considerando o artigo 20 da resolução CNAS n. 237/2006,

'Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. "Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores."

Medidas Corretivas Adotadas:

No dia 25 de abril de 2014, foi efetivada a contratação da Técnica Nadine Ribeiro Mendes, Assistente Social, com experiência em Conselho de Direito e Gestão de Sistemas do SUAS, que assume a função de Secretária Executiva a serviço do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme legislação pertinente, o que torna a situação detectada já superada (ver cópias anexas).

Todos os outros suportes materiais necessários ao melhor funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estão sendo melhorados através da efetivação da Casa dos Conselhos, espaço próprio para o funcionamento do CMAS.

Com relação ao parágrafo único do art. 20 da resolução CNAS n. 237/2006, informamos que estamos providenciando junto ao setor jurídico da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, adequação na Lei Municipal de n. 333 de 05 de dezembro de 2007, que estabeleceu a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no sentido de tornar regulamentada a instituição da Secretaria Executiva, embora já conste no regimento interno do referido Conselho."

# Análise do Controle Interno

Caso as medidas corretivas precedentemente anunciadas pela Prefeitura sejam efetivamente adotadas, entende-se que o Conselho de Assistência Social - CMAS de Coronel Murta disporá de Secretaria Executiva como unidade de apoio ao seu funcionamento.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, embora o gestor não tenha criado uma Secretaria Executiva que prestasse assessoria técnica e administrativa ao CMAS, não foram identificadas impropriedades relevantes na aplicação dos recursos federais, de acordo com os normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406216 **Município/UF**: Coronel Murta/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CORONEL MURTA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Coronel Murta/MG.

A ação fiscalizada visa a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Estrutura do CRAS.

#### **Fato**

Em inspeção realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Coronel Murta, localizado na Rua Severo Leão, 63 — bairro Itaporé Velho, foi avaliado o atendimento das metas de desenvolvimento do CRAS pactuadas pela Resolução CIT Nº 05, de 03/05/2005, para os exercícios de 2012 e 2013, que contemplam as quatro dimensões que compõe o Índice de Desenvolvimento do CRAS — IDCRAS.

Constatou-se que o CRAS atende aos itens pertinentes às atividades socioassistenciais realizadas, ao funcionamento e aos recursos humanos existentes. Em relação ao item estrutura física, a ausência de barra de segurança em banheiro adaptado, de acordo com critérios de acessibilidade para pessoas deficientes, comprometeu, inicialmente, o atendimento da meta. No entanto, alertado pela Equipe de Fiscalização da CGU-R/MG sobre o problema em tela, o gestor local procedeu à instalação imediata de barra de segurança e apoio no banheiro citado. Sendo assim, este fato foi, de pronto, solucionado por ocasião das atividades de fiscalização e em decorrência dela. Salienta-se que apesar de não haver obstáculos físicos ao acesso de deficientes às demais instalações do CRAS, o banheiro para cadeirante desprovido, em princípio, de barra de apoio poderia prejudicar o atendimento desses beneficiários.



Foto: Banheiro do CRAS – Coronel Murta que, até a chegada da Equipe de Fiscais, não atendia às normas de segurança.



Foto: Banheiro de cadeirantes do CRAS – Coronel Murta. Inexistência de barra de segurança para apoio junto ao vaso sanitário quando do início dos trabalhos de fiscalização.



Foto: Banheiro do CRAS – Coronel Murta. Problema resolvido no decorrer dos trabalhos de fiscalização com a instalação do dispositivo de segurança e apoio no banheiro de cadeirantes.

Em relação ao quesito atividades realizadas, a Prefeitura informou ao Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/CRAS que realiza atividades de gestão do território, articulando a rede de proteção social básica. As entrevistas realizadas com a equipe de referência confirmaram que o CRAS tem realizado tais atividades, inclusive com a existência de uma equipe volante. Essas atividades estão articuladas com as demais áreas que compõe a rede de proteção social básica no município, em especial saúde e educação. Em entrevista realizada com a coordenação do CRAS, foram apresentados documentos que comprovam a situação em tela, inclusive com a realização de atividades demandadas pelo Ministério Público, voltada para os atendimentos às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, não foram identificadas impropriedades na aplicação dos recursos federais, de acordo com os normativos referentes ao objeto fiscalizado.